



Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas e dezesseis minutos, realizou-se a trigésima primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor Dan Carafá da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da trigésima Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de outubro. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires fez o registro do evento a ser promovido, no próximo dia 26, pela Universidade Cândido Mendes e Academia Nacional de Direito do Trabalho, tendo como finalidade estudos sobre direitos fundamentais nas relações de trabalho. Sua Excelência ressaltou que o evento está organizado em homenagem ao Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires se manifestou nos seguintes termos: "Quero registrar o nosso regozijo, e creio que falo inteiramente pela nossa querida colega Ministra Rosa Maria, por esse evento e por essa homenagem, desejando que os maiores frutos sejam obtidos naquele certame, que contará, por certo, com a presença de V. Exª. Associaram-se ao registro o Ilustre Subprocurador - Geral do trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, em nome do Ministério Público do Trabalho e o Sr. Thiago Lucas de Souza, em nome dos advogados militantes nesta Corte. Consta de notas taquigráficas anexas o inteiro teor das homenagens prestadas. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1294/1992-024-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Denise Maria Barbosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 493/1997-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manoel Barcelos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Juliano Lima Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 588/1997-008-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Jesse Goeth Viamonte, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2523/1997-011-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): TDB Têxtil S.A., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Agravado(s): João Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739/1999-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Rosângela Silva da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: AIRR - 843/1999-002-19-00.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): Amarílio Emídio de Menezes Soares, Advogada: Dra. Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim, Agravado(s): Empresarial - Vigilância Patrimonial e Bancária Ltda., Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação para que constem como agravados Empresarial Vigilância Patrimonial e Bancária LTDA. e Amarílio Emídio de Menezes Soares, ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 346/2000-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - CIERGS, Advogado: Dr. Walfrêdo Siqueira Dias, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Agravado(s): Dilamar La Rosa, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1436/2000-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Rito de Freitas, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Smatec - Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Calêb Gomes Moreno, Agravado(s): ThyssenKrupp Molas Ltda., Advogado: Dr. Júlio César de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598/2001-661-04-40.8 da**

4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Genil Mendes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: AIRR - 697/2001-030-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Saint Paul Taquari Veículos Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Nagy, Agravado(s): Ercílio Cardoso de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737/2001-029-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Agravado(s): Jaimar Rogério Bohn, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: AIRR - 795/2001-662-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Carlos Barboza Pedroso, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Agravado(s): Metasa S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogado: Dr. Felipe Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1249/2001-201-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Barueri, Procurador: Dr. Patrícia de Moura Poli, Agravado(s): João Cândido de Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1476/2001-001-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbase, Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Agravado(s): Geude Maciel de Jesus Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1876/2001-014-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Ivan Luiz Bastos, Agravado(s): Delvone Freire Gil Palmeira, Advogado: Dr. Anísio Pinheiro de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a argüição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta; **Processo: AIRR - 2021/2001-421-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda., Advogada: Dra. Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Agravado(s): Antônio Gomes Gonçalves, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6329/2001-006-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sérgio Luiz Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hermínio Back, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767351/2001.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jane Pereira Nicolas, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770346/2001.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 770347/2001.1, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Delta Chaves de Souza e Outro, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772498/2001.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Beatriz Regina Conrado, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 184/2002-464-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maurício Vicente Pereira, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192/2002-311-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aro S.A. - Exportação, Importação, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Beatriz Periañez Facchinato, Agravado(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 196/2002-271-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Búfalo - Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): Paulo Cândido de Souza, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 324/2002-025-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural do Meio Oeste Catarinense SICOOB/SC - CREDIMOC, Advogado: Dr. Fernando Gouvêa, Agravado(s): Adriana Montemezzo, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 333/2002-601-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Sady Xavier da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: AIRR - 340/2002-042-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Condomínio do Shopping Center Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): Odilon Custódio da Silva, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 537/2002-008-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jorian Miranda Custódio e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 570/2002-015-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cesário Bernardes de Souza e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 596/2002-036-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Bertalha Lozano, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667/2002-005-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Manoel Alves Pereira, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670/2002-010-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Paula Francinete Medeiros Pessoa de Queiroz, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674/2002-012-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Benedito Martins Guimarães Filho, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756/2002-019-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Giselaire Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Júlia Prestes da Silveira e Outra, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: AIRR - 780/2002-025-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Consórcio Quebra Queixo, Advogada: Dra. Madelaine Rostrolla, Agravado(s): Ademir Hansen, Advogado: Dr. Claudiomir Giaretton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780/2002-027-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hélio Luiz Barbosa Cunha, Advogado: Dr. Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Franklin Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 838/2002-461-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e Região, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 879/2002-001-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Pimentel de Moraes, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1308/2002-004-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Agravado(s): Ricardo Silva Araújo, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1310/2002-131-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s): Ademir Passos, Advogado: Dr. Siro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3721/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vilma Alves da Silva, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater/MG, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, desestrucando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 3970/2002-011-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): José Luiz Estevan, Advogado: Dr. Mário Castilha de Lima,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11720/2002-002-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): Maria Helena Vieira, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11954/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rita de Cássia de Abreu Mendes, Advogado: Dr. Pedro Paulo Palhares, Agravado(s): Real Assessoria e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Célio José Duarte, Agravado(s): Empreendimentos Piemont Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14570/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Evaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Jair da Silva, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Agravado(s): Serraria Made Toras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27958/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): José Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29163/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Marcelo José da Silveira, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33250/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35693/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Eduardo de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Francisco Lebre, Agravado(s): Celso Fermiano e Outra, Advogado: Dr. Wilson Canesin Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 67363/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luiz Juares Leite de Souza, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 4/2003-601-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Agravado(s): Natal dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15/2003-004-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Edemeval de Albuquerque Ferraz, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 124/2003-203-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Honório Ramos Castro, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): Valdeir Pereira & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139/2003-019-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Dra. Maria Carla Pereira Zago Saadi, Agravado(s): Luís Francisco Saucedo de Moraes, Advogada: Dra. Neiva Maria Froener Seidl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 557/2003-055-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Geraldo Pereira, Advogado: Dr. Mário Luiz Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712/2003-006-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carneiro Guedes Alcoforado, Agravado(s): Maria Valéria Cavalcante Araújo, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790/2003-105-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): KSB Bombas Hidráulicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): João Amauri Cruz e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 949/2003-022-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Miriam Cristina de Azevedo César Roberto, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1072/2003-011-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Vidal de Souza e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador,

Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1087/2003-253-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Cícero dos Santos Espíndola, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Olinda Guimarães Cordeiro Guttoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1329/2003-005-21-41.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Agravado(s): Renata Soares da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central de Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1469/2003-007-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisco Antônio de Carvalho Porto, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Emater/CE, Advogado: Dr. Isaque Ferreira Janeiro Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 1508/2003-044-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Milton Resende Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 1826/2003-342-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1826/2003-342-01-00.8, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Milton Lemos Júnior e Outros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1835/2003-008-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Aline Maria Porto Fernandes Farias, Agravado(s): Francisco Claytron Weyne Martins, Advogada: Dra. Maria Elizabeth da Silva Fonteles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 2091/2003-513-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2091/2003-513-09-00.7, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Meire Palla Fontes, Agravado(s): Mauro Lacerda Filho, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnnann, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Sami Arap Sobrinho, Agravado(s): J. Júnior Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Vicente Capobiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2378/2003-008-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hilton do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando A. Mongelli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2584/2003-016-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Dra. Rosani Kassardjian, Agravado(s): Helena Raymundo, Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2899/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo, Agravado(s): Zenilte Ramos da Cunha, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11002/2003-014-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Henrique Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14944/2003-001-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná, Administração e Representações Ltda. - Sidupar, Agravado(s): João Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27952/2003-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Gilberto Viaceli, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Rubino Engenharia e Serviços de Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74452/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Silva de Alencar, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Advogada: Dra. Márcia Roberta Peralta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74801/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74808/2003-900-04-00.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Amorim, Agravado(s): Valdomiro Veiga, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa



Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: AIRR - 74805/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74808/2003-900-04-00.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Valdomiro Veiga, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: AIRR - 74808/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74801/2003-900-04-00.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Valdomiro Veiga, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: AIRR - 98210/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Paulo Henrique Firme, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 102618/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Flávio Silveira, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106897/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tereza Bueno Barbosa, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: AIRR - 11/2004-007-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bigburger Recife Lanchonetes Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Ferreira Lima, Agravado(s): Simone Batista da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 123/2004-046-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Sérgio Roberto Rampim, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 361/2004-005-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): José Carlos Silva do Nascimento, Advogada: Dra. Cristina Daltro Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 461/2004-058-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Agravado(s): Antônio Mota Ferreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 462/2004-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Agravado(s): Joniel Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476/2004-059-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Rebelo Botelho, Agravado(s): Gilberto Rufino de Santana, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502/2004-016-09-41.6 da 9a. Região**, corre junto com RR - 502/2004-016-09-00.9, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Carlos Kniss, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567/2004-020-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Geraldo da Costa, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 593/2004-004-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pedro Gonzaga dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597/2004-018-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lucylene Almeida Emerick Pereira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal -

CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601/2004-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lúcia Rosa Machado, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613/2004-008-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João da Costa Torres, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621/2004-006-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Roberto Flor, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 642/2004-444-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Carlos Vilela Costa, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784/2004-009-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cootego, Advogado: Dr. João de Camargo, Agravado(s): Arivaldo Soares da Silva, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 818/2004-001-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): Maria de Fátima Alves Davy, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 903/2004-008-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre - Cooperpna, Advogado: Dr. Charles Volnei Haas, Agravado(s): Marisa Elena Ramos da Silveira, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Montepio dos Funcionários do Município de Porto Alegre (Massa Insolvente), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 904/2004-391-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Baluz de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nancy Aparecida Fernandes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 917/2004-033-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Agravado(s): José Maria Emídio, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 925/2004-068-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Auto Viação Três Amigos S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Maria Rosângela Barbosa Nunes, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1121/2004-282-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Manoel Corrêa Mesquita Filho, Advogado: Dr. Rogério Moura Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1158/2004-021-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Construtora Quebec Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Luiz Hollenbach, Agravado(s): Manoel Gomes Freire, Advogado: Dr. Lucilene Maria Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1181/2004-011-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Cecília Maria da Costa, Advogado: Dr. Aglaê de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1202/2004-027-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Danielle Mulinari Moraes Costa, Agravado(s): Valfredo Valdemar de Melo e Outros, Advogado: Dr. José Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1228/2004-070-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Adilson Leandro de Moraes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1310/2004-006-19-41.5 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 1310/2004-006-19-40.2, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Genilton Vanderlei, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1310/2004-006-19-40.2 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 1310/2004-006-19-41.5, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Genilton Vanderlei, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Ad-

vogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1381/2004-021-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Têla Valéria Curiel Marcon, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Apolinário da Silva, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sami Arap Sobrinho, Agravado(s): Enertel Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1529/2004-065-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. André Cardoso da Silva, Agravado(s): Ronaldo Silva Freitas, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): Construmeg Incorporações e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1684/2004-004-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Valter Pereira da Fonseca, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cadija Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1731/2004-057-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Murilo de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Maria Luz de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1746/2004-018-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Conceição Campello, Agravado(s): Márcio Machado Calvão, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): Fimm Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Humberto Ramos Lauton, Decisão: I - retirar o processo de pauta a pedido do Relator tendo em vista suspeição interveniente; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio; **Processo: AIRR - 1837/2004-321-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Davi de Araújo Telles, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1893/2004-005-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Fernando Pinto de Santana, Advogado: Dr. Elmar Pinheiro Oliveira, Agravado(s): Caçeira Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6229/2004-015-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Solange Cabral, Advogado: Dr. Osnir Mayer, Agravado(s): Estado do Paraná, Agravado(s): Fundação Instituto Tecnológico Industrial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10505/2004-014-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Montesinos - Sistemas de Administração Prisional Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): Wanderlei Carlos da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20958/2004-011-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow Manzocchi, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Agravado(s): José Roberto Ferreira de Aguiar, Advogada: Dra. Maria Wrobel Schatz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51019/2004-025-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Oliveira Miguel dos Anjos, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga quanto às horas "in itinere", negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8/2005-057-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Restaurante Boi na Pedra Ltda., Advogado: Dr. Rubens Antônio Gonçalves, Agravado(s): Mauro Batista Silva, Advogado: Dr. Giuliano Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 41/2005-127-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Edvaldo Marra, Advogado: Dr. Cícero de Barros, Agravado(s): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Agravado(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Noronha Engenharia S.A., Agravado(s): Projectus Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140/2005-142-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Rogério José de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 228/2005-017-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Espólio de Geraldo Vieira da Costa, Advogado: Dr. José Airton Gonçalves de Abrantes, Agravado(s): José Macena Sobrinho, Advogado: Dr. Raimundo Cezário de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507/2005-058-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Edivan Lisboa, Advogado: Dr. Charles Alves da Silva, Agravado(s): F. M. Nobre - ME, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654/2005-002-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio de Melo Souza Júnior, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Graziela Garcia Oliveira, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664/2005-009-04-01 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serilon Brasil Ltda., Advogada: Dra. Adriana Martins da Silveira, Agravado(s): Michele Sanguine Flores, Advogado: Dr. Dane Zanievicz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 865/2005-037-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Márcio Augusto Corrêa Costa, Advogada: Dra. Leena Maria Cunha Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 948/2005-107-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 948/2005-107-03-41.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manoel Rodrigues Ferreira da Costa Netto, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 948/2005-107-03-41.1 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 948/2005-107-03-40.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Manoel Rodrigues Ferreira da Costa Netto, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 952/2005-021-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Celso José Silva Santiago, Advogado: Dr. Josphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada na contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 982/2005-028-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Carlos José da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1105/2005-026-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): César Augusto Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1308/2005-005-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maurildo da Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Dra. Mariana Campanate Rodrigues, Agravado(s): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transportes de Belo Horizonte - CATT/BH, Advogado: Dr. Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1361/2005-001-21-40.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Reunidas Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Rocco José Rosso Gomes, Agravado(s): Tânia da Serra Melo, Advogado: Dr. Euriques Furtado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1381/2005-102-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Consórcio Construtor CMT, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): Domingos Araújo da Costa, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1490/2005-001-22-40.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Advogado: Dr. Alysson Sousa Mourão, Agravado(s): Antônio Araújo de Menezes, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1630/2005-001-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): J.R. Comercial e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Frederico Leitão Crisóstomo, Agravado(s): Marcos Robson Soares da Silva, Advogada: Dra. Tereza Cristina Sardo Ferreira Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1824/2005-017-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Gessé Rebouças de Sales, Advogada: Dra. Joseane Car-

valho de Souza, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4329/2005-018-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidney Dias de Faria, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Fernanda Arantes Mansano Tribulato, Agravado(s): Staff Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28355/2005-005-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Mariane Azevedo Pereira, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140/2006-002-22-40.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Alysson Sousa Mourão, Agravado(s): José Ireno Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 318/2006-015-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Carlos Flancleber Cardoso, Advogado: Dr. Guy Furtado de Andrade, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Enio Carlos de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397/2006-003-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Guimarães Mendes Ltda., Advogada: Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Agravado(s): Dédson Brito Machado, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 521/2006-119-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Ananindeua, Procurador: Dr. Ana Paula da Costa e Silva, Agravado(s): Edivaldo Oliveira Lopes, Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572/2006-010-08-41.3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 572/2006-010-08-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Klebson Tinôco Araújo, Agravado(s): Luíza Helena Veras Fonseca, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572/2006-010-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 572/2006-010-08-41.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravado(s): Luíza Helena Veras Fonseca, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Klebson Tinôco Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677/2006-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Dogivan José Ferreira Menezes, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714/2006-002-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Josival Tavares da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rosálpio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 861/2006-144-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ernani Teixeira Campos Júnior, Advogada: Dra. Vanise Gomes Santos, Agravado(s): Antônio Tereza dos Santos, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Agravado(s): Ernani Teixeira Campos, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 934/2006-001-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Josué da Silva Santos, Advogado: Dr. Rosálpio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1274/2006-006-13-40.1 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Natelsa de Andrade Cacicano, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1280/2006-023-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco GE Capital S.A., Advogado: Dr. Leonardo Versiani Nogueira Tarabal, Agravado(s): GE Promoções e Serviços de Cobrança e Telemarketing Ltda., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): Marco Túlio Borges Silva, Advogada: Dra. Cristiane Gualberto Farrah, Agravado(s): Ancora Servicos Empresariais Ltda., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1491/2006-028-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ester Lourenço de Lima, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Agravado(s): H. Akatsuka e Cia Ltda., Advogado: Dr. Lauro Caversan Júnior, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 256/2007-039-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Massa Falida da Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote Guerra Lages, Agravado(s): David Policarpo Moreira Júnior, Advogada: Dra. Liene Ottone de Carvalho, Agravado(s): Cofergusa Indústria e Comércio de Ferro Gusa União Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 759643/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Márcia Ribeiro Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): Azarias Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 799232/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Armênio Luiz Bordim, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono.; **Processo: AIRR e RR - 23262/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Ana Cláudia Correa Lima de Albuquerque Lapa, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandeja, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema FGTS sobre férias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 195 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR e RR - 823/2003-064-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): Universo Online Ltda., Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Agravado(s): Eliandro Lopes de Sousa, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista adesivo; **Processo: RR - 2113/1996-021-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Comunicação Contemporânea Ltda., Advogada: Dra. Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista, Recorrido(s): Edvaldo Nascimento Nunes, Advogado: Dr. Márcio Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 268/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito de ação e extinguir o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema referente à multa do § 8º do art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 109/1997-181-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Suinorte - Suinocultura do Norte do Espírito Santo Ltda., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Recorrido(s): Arasmino Ribeiro do Nascimento, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo, horas extras - acordo de compensação individual - validade e desconto legal - imposto de renda, por contrariedade à OJ 2/SDI-I do TST e à Súmula nº 228/TST, por contrariedade à OJ nº 182/SDI-I do TST, convertida na Súmula nº 85/TST, e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) para restabelecer a r. sentença, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, ressalvado entendimento pessoal da Exmª. Ministra Relatora; (2) excluir da condenação em horas extras as decorrentes do regime compensatório de horário previsto em acordo individual; (3) para determinar a incidência do desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula nº 368, item II, do TST; **Processo: RR - 494187/1998.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Recorrido(s): Linita Leite Dimiz, Advogado: Dr. Ivo Braune, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, (1) excluir o segundo reclamado Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) da lide, (2) determinar a reatuação do feito, para constar como recorrente a Caixa de previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ e como recorridos Linita Leite Diniz e Banco Itaú S.A. (3) indeferir o requerimento de extinção do feito em decorrência de transação, formulado pela recorrente e (4) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1060/1999-013-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Luciana Ribeiro Fortunato da Costa, Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional pelo v. acórdão regional por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls. 292-294, que examinou os embargos de declaração de fls. 287-290, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que examine os referidos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista; **Processo: RR - 1476/1999-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tomé Engenharia & Transportes Lt-



da., Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): Valdemar Erbert, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais sobre o valor total da condenação, como se apurar por ocasião da liquidação do título executivo judicial, na forma da lei, observados os termos do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 640/2000-341-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Recorrido(s): João Pereira e Outros, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição da executada; **Processo: RR - 1183/2000-100-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Arivaldo Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1766/2000-049-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jorge da Costa Brandão, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho e, em consequência, afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pleito como entender de direito; **Processo: RR - 623883/2000.0 da 10a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Antônio Afonso da Silva, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 649816/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Zequias Dias Corrêa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 655344/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Hudson Custódio Ferreira, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 714798/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Marco Antônio da Rocha Mafra, Advogado: Dr. Francisco Carlos Estigarriba Martins, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante; e conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 719431/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ozório Luiz do Rosário, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade: 1) Não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; 2) Não conhecer do recurso de revista da reclamada e 3) Não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, ante os termos do art. 500, III, do CPC. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do primeiro Recorrente; **Processo: RR - 1479/2001-006-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Marisa Batista Rodrigues, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade à OJ 133 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, excluir da condenação o pagamento de repercussões sobre aviso prévio, FGTS, férias integrais e proporcionais (6/12) acrescidas do terço constitucional e 13ºs salários integrais e proporcionais (5/12); **Processo: RR - 1726/2001-021-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): Francisco José Fortunato dos Santos, Advogado: Dr. Darci de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de preceito constitucional (art. 5º, LIV e LV) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que prossiga no julgamento do agravo de petição da executada, como entender de direito; **Processo: RR - 1800/2001-028-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Warley Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 2389/2001-242-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Myrian Correa Neto Crivellari, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Recorrido(s): Fundação Brasileira de Educação - Centro Educacional de Niterói, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 720648/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Alessandra Soares, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 733019/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Recorrido(s): Neuza Maria Ribeiro Bairral, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema diferenças salariais - plano Bresser - acordo coletivo de 91/92, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, consoante Acordo Coletivo de 1991/1992, relativas aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, excluídos da condenação a incorporação do reajuste e reflexos. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: RR - 738835/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): Eduardo Cláudio Madeira, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva Taborda Nassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente dos temas prescrição - contagem - data da propositura da ação ou do término do contrato de trabalho e critério de efetivação dos descontos fiscais, o primeiro por divergência jurisprudencial, o segundo por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 12 de junho de 1992, considerando que a ação trabalhista foi ajuizada em 12 de junho de 1997 (fl. 02). Quanto ao segundo, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005; **Processo: RR - 744067/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Cícero Neves, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, tendo em vista tratar-se de matéria de direito, já pacificada no c. TST (OJ-SBDI-1-Transitória-TST-26), e, em face dos princípios da economia e celeridade processuais, deferir ao reclamante o reajuste de 26,06% previsto na cláusula 5ª do ACT 91/92 e reflexos, nos termos da petição inicial, no período de 21/08/92 a 31/08/92, considerando a limitação à data-base e a observância da prescrição quinquenal contada do ajuizamento da ação; **Processo: RR - 751707/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Geraldo Gabriel, Advogado: Dr. José Dionizio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 760044/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo (Atual denominação do Banco HSBC Bamerindus S.A.), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gláucia de Souza e Silva, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente dos temas validade de acordo individual de compensação de jornada e descontos previdenciários e fiscais - critérios de apuração - responsabilidade das partes, ambos por divergência jurisprudencial. No mérito, quanto ao primeiro tema, negar-lhe provimento e, quanto ao segundo, dar-lhe provimento para, em relação aos descontos fiscais, determinar a sua incidência sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. Quanto aos descontos previdenciários, esclarecer que o critério de sua apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição; **Processo: RR - 761089/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Wilson da Silva Piedade, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Rodão Comércio e Transporte de Cereais Ltda., Advogada: Dra. Alzira Esteves A. G. de Mattos, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 770347/2001.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 770346/2001.8, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Delta Chaves de Souza, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Recorrido(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 77678/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Leila Rosana Camino Boaz, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de re-

vista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema critério de efetivação dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005; **Processo: RR - 777851/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IUCHNO S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Diego Uirá Monteiro, Advogado: Dr. Alceu Ferreira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: RR - 791384/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Oscar Stockly, Advogada: Dra. Denise Cristine Divardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 804402/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Francisco Aparecido Perez, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os limites da inicial e a prescrição pronunciada, (a) restabelecer a r. sentença, no ponto em que deferiu o pedido de horas extras, a partir de 28.7.94, no montante de 45 minutos diários laborados no horário dos intervalos para repouso e descanso; (b) condenar a recorrida ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária no período posterior ao termo de vigência do acordo coletivo que estabeleceu a carga semanal de 44 horas para aqueles que trabalhavam em turnos ininterruptos de revezamento. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 15.000,00. Custas pela reclamada no montante de R\$ 300,00; **Processo: RR - 805151/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Alberto dos Reis Santos, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Recorrido(s): Construtora e Pavimentadora Latina Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 519/2002-315-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Edson Silverio Lemos, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Recorrido(s): American Airlines Inc., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o recorrente do pagamento dos honorários periciais, nos termos do mencionado preceito; **Processo: RR - 605/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ricardo César da Silva Lima, Advogada: Dra. Silvana Soares Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 5625/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fertipar - Fertilizantes do Paraná Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Silvano Léo Fetter, Recorrido(s): Gerson de Araújo, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado no dia 12/9/2007, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 7154/2002-900-21-00.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Recorrido(s): Irani de Oliveira, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial por Irani de Oliveira; **Processo: RR - 15817/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Janete Nascimento Santos Velloso, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem, cancelar a proclamação do julgamento, determinando a reinclusão do feito em pauta; **Processo: RR - 24587/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): José Leandro Sebastião, Advogado: Dr. Fernando Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 31025/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos Gonzatto, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: RR - 39985/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adair Guterres Kruger, Advogado: Dr. Santo Roque Bernardi, Decisão: I - retirar o processo de pauta a pedido da Relatora; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da sexta turma, mediante sorteio; **Processo: RR - 44305/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Recorrente(s): Felisberto Vilmar Cardoso, Advogada: Dra. Jane dos Santos Machado, Recor-

rido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 44568/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Angelita Kenes Farias, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: RR - 46451/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Segurança Social - Baneses, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrido(s): Flávio Estrella Pereira, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. apenas no tocante ao item "integração do ADI na complementação de aposentadoria e reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do "Abono de Dedicção Integral" na complementação de aposentadoria do reclamante, bem como os reflexos. Prejudicada a análise do tema trazido no recurso da Fundação Banrisul de Segurança Social por já ter sido analisado no recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: RR - 48413/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Emanuel de Souza Ramos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tópico; **Processo: RR - 49141/2002-900-14-00.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Alejandro Ulisses Bedotti e Outros, Advogado: Dr. Luís Felipe Belmonte dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 56473/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Espólio de Didio Marchesini, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Recorrido(s): Júlio César da Silva, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema utilidade 'in natura' - habitação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário utilidade habitação, integração e respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista observe como base de incidência a totalidade dos créditos apurados ao final; **Processo: RR - 56641/2002-900-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Antônio dos Reis Pereira e Outro, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido nos autos da reclamação trabalhista; **Processo: RR - 59286/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): João Carlos Trindade da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos da Silva Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: RR - 63188/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Nara Regina Cardoso Pazzim, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: RR - 64107/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Benedito Cirio Nogueira, Advogado: Dr. Sécio da Silva Peçanha, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 253/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a inclusão da gratificação semestral, paga mensalmente, na base de cálculo das horas extras; **Processo: RR - 65843/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elizabeth Moena Nodari, Advogado: Dr. Paulo Airtom Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: RR - 645/2003-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Valmíro

Camargo de Figueiredo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1007/2003-008-16-00.3 da 16a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Recorrido(s): Jonas Santos Neves, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Recorrido(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento da Excelentíssima Ministra Relatora; **Processo: RR - 1063/2003-086-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Carlos Aborihan Gonçalves, Advogado: Dr. Adilson Rinaldo Boaretto, Recorrido(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Advogado: Dr. Spencer Dalto de Miranda Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após consignado o voto do Excelentíssimo Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1107/2003-009-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Recorrido(s): Daniel Marcolino dos Santos Neto e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: I - determinar a reatuação do feito para constar como recorrente tão-somente Ford Motor Company Brasil LTDA. II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1826/2003-342-01-00.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1826/2003-342-01-40.2, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Milton Lemos Júnior e Outra, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Saint-Gobain Canalização S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 4º da Lei Complementar nº 110/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito dos reclamantes Milton Lemos Júnior e Marisa Pimentel Vinciprova às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, condenar a reclamada ao pagamento das aludidas diferenças. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação; **Processo: RR - 2090/2003-003-16-00.6 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Recorrido(s): Leonardo Baltazar cantanhede, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Recorrido(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento da Excelentíssima Ministra Relatora; **Processo: RR - 2091/2003-513-09-00.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2091/2003-513-09-40.1, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): Mauro Lacerda Filho, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Recorrido(s): J. Júnior Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 5211/2003-341-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): José Amir Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento na forma da lei; **Processo: RR - 83862/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Vanda Viana, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, consoante Acordo Coletivo de 1991/1992, relativas aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, excluídos da condenação a incorporação do reajuste e os reflexos; **Processo: RR - 99968/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Perci dos Santos Lima do Amaral, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial com a OJ/SBDI-1 nº 191 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a COPESUL da condenação subsidiária pelos créditos do reclamante, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 134/2004-006-16-00.3 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Virgínia de A. Neves Saldanha, Recorrido(s): Douglas Brito da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Recorrido(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento da Excelentíssima Ministra Relatora; **Processo: RR - 329/2004-103-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Piauí, Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Maria de Fátima Cunha e Outros, Advogado: Dr. Francisco Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas; e II - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 502/2004-016-09-00.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 502/2004-016-09-41.6, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Recorrido(s): Antônio Carlos Kniss, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 525/2004-201-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Patrícia André Thaumaturgo, Advogado: Dr. Allan do Amaral Santos, Recorrido(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, I, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu o pagamento da indenização correspondente ao período da estabilidade da gestante e consectários legais do período relativo à garantia do emprego, nos termos da Súmula nº 244, item II, deste C. TST; **Processo: RR - 680/2004-004-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Recorrido(s): Sueli Pedrosa de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a anotação da CTPS da reclamante; **Processo: RR - 736/2004-241-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Luiz da Silva, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 740/2004-059-19-00.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Penedo, Procuradora: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Recorrido(s): Marisélia Santos Torres, Advogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%; **Processo: RR - 783/2004-053-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco das Chagas Silveira Lopes, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Dr. Rommel Lucena, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho;

Processo: RR - 814/2004-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Antônio Pereira Rosa, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 835/2004-001-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Francisco Nonato de Aquino dos Santos, Advogado: Dr. Michele Oliveira Tourinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa de 40%, nos termos do referido verbete; conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; **Processo: RR - 866/2004-004-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Edson Lima Fra-



zão, Recorrido(s): Marino Perroni Filho, Advogado: Dr. Ivan Caldas Moura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso II do art. 62 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias e reflexos; **Processo: RR - 867/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Claudenora Matias da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e à diferença salarial de janeiro a outubro de 2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40% e a diferença salarial de janeiro a outubro de 2003, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 954/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rogério dos Santos Lendengue, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotação na carteira de trabalho; **Processo: RR - 980/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cristiano Cunha D'Avila, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e a diferença salarial (item 9), excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotação na carteira de trabalho; **Processo: RR - 1041/2004-036-12-00.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): Juliana Amâncio Pinheiro, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema quebra de caixa. natureza jurídica, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe o provimento; **Processo: RR - 1058/2004-016-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Ângelo de Azevedo, Advogada: Dra. Mônica Lins Manzali Bonaccorsi, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação do Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas a cargo da reclamada calculada sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **Processo: RR - 1116/2004-012-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Flávia Schmidt, Recorrido(s): Eliane Jaqueline Pereira Soares e Outros, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1315/2004-072-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Max Lansky, Recorrido(s): Roberto Dionízio Pereira, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1406/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Irene Dias da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 1408/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Valdizina Bernardo de Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 1415/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Reginaldo Vilarino da Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na

carteira de trabalho; **Processo: RR - 1436/2004-038-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Recorrido(s): Sandra Lúcia Porto, Advogada: Dra. Andréia Fonseca de Castro Werneck, Recorrido(s): Massa Falida de Ferlimp Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Januário Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1449/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Izalinda Alzier Araújo da Silva, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%; **Processo: RR - 1892/2004-066-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Américo Evaristo da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1937/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Betânia Barroso de Almeida e Outra, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se em consequência, a multa do FGTS, determinação de anotação e baixa na CTPS e demais verbas rescisórias deferidas; **Processo: RR - 2071/2004-004-16-00.7 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Recorrido(s): Leonildes Carvalho Godinho, Advogada: Dra. Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2290/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Ribamar Pereira Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se em consequência, a multa do FGTS, determinação de anotação e baixa na CTPS e demais verbas rescisórias deferidas; **Processo: RR - 2689/2004-013-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Joesilton Dias Guimarães, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): Viação Esmeralda Ltda., Recorrido(s): Empresa de Ônibus São Bento Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual, por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual; **Processo: RR - 2705/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Nilvanda Diniz de Lima, Advogado: Dr. Antônio Oneildo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 2774/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rosineide Alves da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 2905/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Valdério Barboza de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se em consequência, a multa do FGTS, determinação de anotação e baixa na CTPS e demais verbas rescisórias deferidas; **Processo: RR - 2911/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Josué da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Ro-

naldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se em consequência, a multa do FGTS, determinação de anotação e baixa na CTPS e demais verbas rescisórias deferidas; **Processo: RR - 2941/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Lindalva Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 2996/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Heliton Andrade Serrão, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se em consequência, a multa do FGTS, determinação de anotação e baixa na CTPS e demais verbas rescisórias deferidas; **Processo: RR - 3032/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Luzia Araújo da Conceição, Advogada: Dra. Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3162/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Paula Tavares, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao saldo de salários e pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, a multa do FGTS, determinação de anotação e baixa na CTPS e demais verbas rescisórias deferidas; **Processo: RR - 3165/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rosilene Davi Mafrá, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se em consequência, a multa do FGTS, determinação de anotação e baixa na CTPS e demais verbas rescisórias deferidas; **Processo: RR - 3376/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rosilene Davi Mafrá, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se em consequência, a multa do FGTS, determinação de anotação e baixa na CTPS e demais verbas rescisórias deferidas; **Processo: RR - 3448/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3486/2004-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Fátima Mota Fialho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3566/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Juliene Martins Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3609/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ambrosina Almeida de Melo, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema

contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa e o saldo de salários, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3683/2004-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Hilary de Souza Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3690/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Elza Trajano Peixoto, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3740/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Elivalda Bento Nicácio, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3743/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Erelíio Celestino Gomes, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 4618/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ariodena Cunha Maia, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 4629/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Max de Lira Menezes, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 4748/2004-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Manoel Sebastião Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 4885/2004-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Expedito Costa Moraes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, restabelecer a sentença, que deferira apenas o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 5032/2004-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Irene Dias da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a

condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5414/2004-053-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Geovani Carvalho Thomé, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e à redução salarial indevida, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e à redução salarial indevida, sem a dobra legal, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5417/2004-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Iana Sydia de Souza Cruz Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e a 9 (nove) dias trabalhados no mês de janeiro/2004 e à redução salarial indevida, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e a 9 (nove) dias trabalhados no mês de janeiro/2004 e à redução salarial indevida, ambos sem a dobra legal, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5435/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Juramildes Roberto Procópio, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5478/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Paulo Jarne Castro Costa, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5484/2004-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Roniery Lima Amorim, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se em consequência, a multa do FGTS, determinação de anotação e baixa na CTPS e demais verbas rescisórias deferidas; **Processo: RR - 5594/2004-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Alessandra Cristine de Souza Cruz Rios, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5718/2004-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Espólio de Dorval Vladimir de Magalhães, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e a 5 (cinco) dias trabalhados no mês de março/2004 e à redução salarial indevida, ambos sem a dobra legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e a 5 (cinco) dias trabalhados no mês de março/2004 e à redução salarial indevida, ambos sem a dobra legal, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5730/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Iraci Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Daniel José Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 5745/2004-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sinfrônio Alves Moreira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema

contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 132275/2004-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Enequina Sena Serafim, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 32/2005-104-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Madalena Cordeiro Maciel Fernandes, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas contrato de trabalho - emprego público - admissão sem prévia aprovação em concurso público - nulidade - efeitos e honorários advocatícios, por contrariedade, respectivamente, às Súmulas nºs 363 e 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à diferença salarial por inobservância do salário mínimo legal e ao FGTS do período laborado, sem a multa de 40%, excluídos, ainda, os honorários advocatícios; **Processo: RR - 62/2005-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria de Fátima Sousa Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Paulo Augusto do Carmo Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação do Estado de Roraima tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 78/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Núbia Kátia Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e o saldo de salários, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa e o saldo de salário, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 121/2005-104-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Otávia Tavares Silva, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir mencionada verba da condenação; **Processo: RR - 128/2005-104-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Anete Lima da Silva, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema FGTS - prescrição bienal, por contrariedade à Súmula nº 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição nuclear, com a extinção do processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tornando insubsistente a condenação imposta. Custas, em inversão, das quais fica isenta a reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes da revista; **Processo: RR - 139/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eliete Oliveira Pires, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 140/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Albertina Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 149/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Dr.



Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 150/2005-104-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Mariana Maciel de Sousa, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir mencionada verba da condenação; **Processo: RR - 187/2005-073-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Borrazópolis, Advogado: Dr. Ezílio Henrique Manchini, Recorrido(s): Sara Vale de Moraes, Advogado: Dr. Elso Cardoso Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação do recorrente ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: RR - 373/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Valcirene Mineiro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 402/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Neide Wanderley da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 413/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Ivan Carlos Sarmiento Salgado, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 567/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisca Alves Soares, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 591/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Célia Maria Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 643/2005-921-21-00.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Ruy Medeiros Fernandes, Recorrido(s): Lúcia Meriane de Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Brito, Recorrido(s): Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Assu - Amvale, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de preceito constitucional (art. 5º, inciso II) e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a incidência dos juros de mora ao percentual de 0,5 % ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97; **Processo: RR - 693/2005-006-21-00.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio de Albuquerque Machado, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Cléa Maria Gomes de Castro Barbosa e Outro, Advogada: Dra. Cadjija Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - acréscimo legal de 40% - expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para restabelecer a sentença de origem, em que pronunciada a prescrição total e extinção do processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, dispensado o autor de pagamento. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista; **Processo: RR - 732/2005-001-22-41.6 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 732/2005-001-22-40.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Reginaldo Araújo da Silva, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Sousa, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 756/2005-025-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Adelmiro Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): Transportes Coletivos América do Sul Ltda., Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Recorrido(s): Transporte Coletivo Santa Cecília Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331/TST, item IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedentes os pedidos em face da terceira reclamada - São Paulo Transporte S.A.; **Processo: RR - 756/2005-003-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Marques Galvão, Recorrido(s): Vera Lúcia Araújo do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Cadjija Capuxú Roque, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do 17/10/2007, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema diferenças da multa do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição - marco inicial, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição, restabelecendo a r. sentença no particular, até mesmo quanto à condenação dos reclamantes em custas e a dispensa do recolhimento em face da concessão da justiça gratuita (fl. 163); **Processo: RR - 829/2005-445-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Marco Antônio Calixto de Souza, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isentas na forma da lei; **Processo: RR - 1099/2005-024-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Osíres Geraldo Kapp, Recorrido(s): Osmar Ansbach, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1270/2005-281-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bettanin Industrial S.A., Advogado: Dr. Viviane Saraiva Machado, Recorrido(s): Valdir Schmitt, Advogada: Dra. Danielle Caetano Chuvás, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extraordinárias - contagem minuto a minuto, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância em até dez minutos ao início e ao término da jornada de trabalho, em período posterior à vigência da Lei nº 10.243/2001; **Processo: RR - 1372/2005-053-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Reronilda dos Santos Rimar, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 1424/2005-026-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Francisca de Sales Fernandes, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1425/2005-026-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Francisca Bezerra Macêdo, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1428/2005-026-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Diana Maria da Silva, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1429/2005-026-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônia Lima de Moraes, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1435/2005-026-07-00.9 da 7a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ramiro Silva de Lima, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1493/2005-101-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Manoel Luiz dos Santos Machado, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Gomes, Recorrido(s): Município de Igarapé Mirim, Advogada: Dra. Irlene Pinheiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 205 da SDBI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. ; **Processo: RR - 1653/2005-321-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes dos Santos, Recorrido(s): Moisés Villas Boas, Advogado: Dr. Roberto Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1785/2005-037-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de P. Cesar Machado Confeccões, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Hilda Bezerra da Silva Neri Evangelista, Advogado: Dr. Hailton Takata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1789/2005-026-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luciana Pessoa Sátiro, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2003/2005-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Francisca Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 2675/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Herundino Ribeiro do Nascimento Filho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se em consequência, a multa do FGTS, determinação de anotação e baixa na CTPS e demais verbas rescisórias deferidas; **Processo: RR - 2677/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Hilton Lima da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e à redução salarial, sem a dobra legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e à redução salarial, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 2709/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Antônia Silva Conceição, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 2714/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Erasmo Roque Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 2717/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Aldelene Pinheiro de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-

se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 2769/2005-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Luzanira Machado Damasceno, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 2801/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Nilza Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 2818/2005-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisca Sueli Castro Bezerra, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 2848/2005-052-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Darlene Maria Alexandre, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação do Estado de Roraima tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 2997/2005-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raimunda de Araújo Sousa, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação do Estado de Roraima tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3172/2005-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Cíneide Esbell da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e à redução salarial, sem a dobra legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e à redução salarial, sem a dobra legal, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3186/2005-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): José Divonier Silva de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e a 22 (vinte e dois) dias trabalhados no mês de março/2004 e à redução salarial indevida, ambos sem a dobra legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e a 22 (vinte e dois) dias trabalhados no mês de março/2004 e à redução salarial indevida, ambos sem a dobra legal, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3291/2005-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Gilvani Sousa de Oliveira, Advogado: Dr. José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3549/2005-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sheila Macedo Soares, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3647/2005-052-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Nazir Barbosa Monteiro, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e aos salários retidos, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, e aos salários retidos dos meses de agosto a dezembro de 2002, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3670/2005-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cleonildes Bezerra da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3848/2005-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Carlos Augusto Paiva de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 4215/2005-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria do Socorro Araújo da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 4835/2005-053-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raimundo Nonato da Conceição Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5003/2005-001-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Aparecida Gobbo, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras excedentes da sexta - emprego bancário - PCS - opção pela jornada de 8 (oito) horas - ausência de fidejussão especial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 5342/2005-050-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): Roberto Levi do Amaral e Outros, Advogado: Dr. Raudinez Andrete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12242/2005-013-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Benailton da Costa Reis, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Borges, Recorrido(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 81/2006-101-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anacleia Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Santica Maria Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do contrato, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 162/2006-008-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Recor-

rido(s): Rivaldo Guedes Correa Júnior, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/10/2007, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema jornada de trabalho de oito horas - bancário - Caixa Econômica Federal - termo de opção atrelado ao plano de cargo de salários - ausência de coação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento. Observação: redigirá o acórdão a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 169/2006-006-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Francisco Vintura Silva, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 303/2006-052-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Alda Ramos Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 422/2006-021-03-41.0 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR - 422/2006-021-03-40.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Dimas Transportes Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Recorrido(s): Edson da Silva Cidrão, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada e reflexos, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e reflexos, deferidas em virtude da não-concessão do intervalo intrajornada; **Processo: RR - 600/2006-014-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Recorrido(s): Leandro Alves de Souza, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada ao recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional para que julgue o recurso, como entender de direito; **Processo: RR - 881/2006-014-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Célio Faraco Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema programa de incentivo à demissão consentida - transação extrajudicial - parcelas oriundas do contrato de trabalho - efeitos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de ampla eficácia liberatória à transação, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1632/2006-501-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Recorrido(s): Antônia do Socorro Melo Damaceno Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 1725/2006-102-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Prontolinda Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Cristiane Torres de Almeida, Advogado: Dr. Bruno Henning Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: A-AIRR - 2272/1999-008-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Mariza Gomes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 977/2000-341-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Dra. Marileuza Leão Pergher, Agravado(s): Paulo Izair Serpa, Advogado: Dr. José Carlos Dri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1854/2000-060-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Regina Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 2666/2001-049-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carlos Eduardo dos Santos Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Leme da Fonseca, Agravado(s): Antônio Pereira Machado, Advogado: Dr. José Felipe Donnangelo, Agravado(s): Letelier Cor-



retora de Seguros de Vida Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo; **Processo: A-AIRR - 1401/2002-062-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Virgílio Pinone Filho, Agravado(s): Faria e Fontoura Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 63418/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Pizzaria Flace Ltda., Advogado: Dr. Luiz Turgante Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 923/2003-302-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisco de Assis Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1547/2003-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado: Dr. Shandler Santos, Agravado(s): Mário José da Cruz, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 2161/2003-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Advogado: Dr. Aline Farias Ramos, Agravado(s): Euvárisio Marques, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 2523/2003-316-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Covolo Bortoli, Agravado(s): Cristian Benevides Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 86/2004-073-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Pizzaria Dom Lau Ltda. - ME, Advogada: Dra. Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 595/2004-012-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisco de Munno Sobrinho, Advogada: Dra. Renata Helena da Silva Bueno, Agravado(s): Mercantil Squema Limeira Ltda., Advogado: Dr. Jeronymo Bellini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1331/2004-441-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Santana Nascimento, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: A-RR - 3024/2004-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Francisco Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 3309/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Ana Cláudia Pereira Coelho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 3525/2004-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Oscar Fernandes Mendes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 4199/2004-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Dr. Izeth da Costa Monteiro, Agravado(s): Aureliano Soares de Souza Filho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 5051/2004-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Antônia da Conceição Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 5142/2004-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Ro-

sa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Francisca Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 5171/2004-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria de Fátima Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 5319/2004-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Leandro Moraes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 5618/2004-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Andson Marques Trindade, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 692/2005-010-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Diego Pereira Carvalho, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconsiderar a v. decisão, determinando a reatuação como agravo de instrumento e inclusão em pauta; **Processo: A-AIRR - 1112/2005-006-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petrosstar Sociedad Anônima, Advogada: Dra. Germana Valente Santos Kranz, Agravado(s): Sandra Mara Santos de Mattos, Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Agravado(s): Goettert Empreendimentos Turísticos Ltda., Agravado(s): Imobiliária Villa Bella Ltda., Advogada: Dra. Marilín de Lourdes Rosa Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1141/2005-005-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Josemar Macedo de Negreiros e Outros, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 1240/2005-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Sonja Viana da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 1638/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Luiz Nicolas Maciel Petri, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 3627/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Sebastião Gaspar de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 4925/2005-053-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria Barbosa Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 5006/2005-053-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Anelias Gomes Mendes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 263/2006-085-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heczl Gonzalez, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fabio Andres Guerra Flora - ME, Advogado: Dr. Mauricio de Araújo Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 284/2006-110-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Manoel Gonçalves Sena, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 665/2006-137-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Henrique Matos Soares e Outro, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao recurso de agravo e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 671/2006-027-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ademar Veiga Marques Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Carvalho, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - Cee, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-AIRR - 221/2003-037-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Francisco José Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Graziella Am-

brósio Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-AIRR - 1006/2003-371-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Comoto Comercial de Motos Ltda., Advogado: Dr. Solange Peramo Moreira, Agravado(s): Simone Cardoso, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Agravado(s): Cooperdata Vendas e Promoções - Cooperativa de Profissionais em Vendas, Promoções, Eventos e Turismo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AG-AIRR - 1326/2004-024-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Genival Julião, Advogado: Dr. José Salem Neto, Agravado(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Patrícia Maria de Santa Eulália, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AG-AIRR - 473/2006-081-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa Regional dos Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - Coocepe, Advogado: Dr. Nilva Martins de Queiroz, Agravado(s): Otair Eduardo Justino, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconsiderando a decisão agravada, julgar o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-AIRR - 970/2006-203-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luís Carlos Alves Pereira, Advogado: Dr. Moisés Delgado dos Santos, Agravado(s): Hochtief do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edison Tomaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 1274/1998-025-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1274/1998-025-04-00.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gandini Consórcio Nacional S/C Ltda., Advogado: Dr. Tadeu Henrique Weinert, Embargado(a): Paulo Renato Bellarmino, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 3068/1999-032-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Boa Vista Interatlântico S.A., Advogada: Dra. Avateia de Andrade Ferraz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nelson Alexandre Paloni, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: ED-RR - 310/2000-010-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 310/2000-010-04-40.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): Luciano Swytk Jaques, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2801/2000-024-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Embargado(a): Lanchonete e Pastelaria Santamarense Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Fernandes Nunes Fotákos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão detectada, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 629123/2000.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Alessandra Zanin Bispo, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): Município de Redenção da Serra, Advogado: Dr. Wagner Guisard Thaumaturgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 656585/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos do Estado de São Paulo - COTRAM, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): Patrícia Rebouças Silva, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 689628/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Maria da Glória Félix da Trindade, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 692960/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cilene Santos Bolzachini, Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Embargado(a): Banco de Investimentos Garantia S.A., Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 693172/2000.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Embargado(a): Jorge Ronaldo Souza Ruiz, Advogado: Dr. Carlos Odório Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 712473/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sandra Regina de Azevedo Dominice, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 526/2001-009-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 526/2001-009-04-40.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,

Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Embargado(a): Gilberto Fernandes Dreescher, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 9667/2001-651-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ana de Fátima Hollenweger, Advogado: Dr. Fabiano Negrissi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 762313/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rosemary de Castro Lima, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Centro Escolar Edice Portela Ltda., Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 768263/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargante: Herculano Rufino e Outros, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para, sanando a omissão alegada, determinar que se faça constar na parte dispositiva do v. acórdão de fls. 358-366, a impropriedade da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: ED-RR - 776431/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Adão Mesquita, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 782330/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e Televisão Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Espírito Santo - Sintertes, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 39/2002-301-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Jesuino Bezerra da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): Município de Guarujá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 97/2002-291-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gerdau S.A., Advogada: Dra. Rossana Brack, Embargado(a): Eli Correia Cardoso, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 452/2002-020-02-41.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Maurício Rodrigo Vilalobos Gonzales, Advogado: Dr. Sérgio L. Vendramini Fleury Filho, Embargado(a): Universo Online S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1024/2002-043-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rosivaldo Soares, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 1120/2002-087-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Robson Antônio de Castro, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1723/2002-041-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Embargado(a): Eduardo Luiz Leite, Advogada: Dra. Andréa Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação; **Processo: ED-ED-RR - 9856/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Geraldo Magela Godinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus F. H. Caldeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração às fls. 829-831 no efeito modificativo para afastar a irregularidade de representação dos embargos às fls. 813-820, acolhendo esses tão-somente para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 53234/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ivan Alves Lima, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 53565/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcos Fabio de Oliveira Nusdeo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Embargado(a): Antônio dos Passos, Advogado: Dr. André Chaguri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer ao julgado embargado a fundamentação constante do voto do Relator, mantendo íntegra a decisão embargada; **Processo: ED-AIRR e RR -**

57646/2002-900-09-00.3 da 9a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Vanderlei Lemos Silva e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 23/2003-018-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Nara Regina Gomes Garcia, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues da Silva, Embargado(a): JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 440/2003-109-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Carlos Alberto dos Santos Dezincourt, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.;

Processo: ED-A-AIRR - 667/2003-102-06-40.6 da 6a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Pernambuco (Hospital da Polícia Militar de Pernambuco), Procurador: Dr. Paulo Fernandes de Azevedo Mello, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Embargado(a): Eliane dos Santos Costa e Outros, Advogada: Dra. Jeanete Maria da Silva Figueiredo, Embargado(a): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, porém, íntegra a decisão embargada; **Processo: ED-RR - 1037/2003-070-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Matheus Marcos de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1131/2003-071-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Embargado(a): Ecy Costa, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1299/2003-020-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Victor Raposo de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1429/2003-032-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Angelo Vitorelli, Advogada: Dra. Crislaine Vanilza Simões, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1556/2003-006-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Denir Jorge Nazário, Advogado: Dr. José de Tarso Grassi, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 81767/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Romanci Brandão, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: ED-AIRR e RR - 85247/2003-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Maciel Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Embargado(a): Ata - Aerotáxi Abaeté Ltda., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 87137/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nero Gomes Martins, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 96515/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Gás de São Paulo - Congás, Advogada: Dra. Tais Bruni Guedes, Advogado: Dr. Maurício Grana-deiro Guimarães, Embargado(a): Fernando Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 96639/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vild Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita

da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Advogada: Dra. Cristina Rein-dolff da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: ED-RR - 96733/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marta Helena Gonzales Morais, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: ED-AIRR e RR - 98931/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Teresinha de Fátima Almeida da Cruz, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e do reclamado.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: ED-AIRR - 98940/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Antônio da Costa, Advogado: Dr. Wellington Darci de Amorim Bravo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o caráter manifestamente protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 99400/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gregório Felício da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: ED-RR - 100315/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fábio Dahlem da Rosa, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono; **Processo: ED-AIRR - 77/2004-023-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - Emplasa, Advogado: Dr. Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, Embargado(a): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 227/2004-004-03-41.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marli Estevão de Paula, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Embargado(a): Teletistas Ltda. (Região 1), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 395/2004-087-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Washinton Luiz do Nascimento, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 602/2004-003-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Maria Pacharra, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Praia Mar Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1228/2004-062-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2687/2004-001-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: César da Rosa, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Teletistas (Região 2) Ltda., Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes na v. decisão; **Processo: ED-RR - 5020/2004-035-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Elisabete



Melo Vieira, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 6148/2004-034-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Norton Lisboa Lemos, Embargado(a): Alfredo Alberto Moreira Júnior, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 6405/2004-035-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Embargado(a): Ebral Luiz Trentini, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 7958/2004-036-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Embargado(a): Ebral Luiz Trentini, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-ED-ED-RR - 337/2005-003-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Júlio Pereira Cirqueira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogado: Dr. Romes Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 513/2005-005-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Helena Perazzi de Aquino, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz Arruda, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 609/2005-010-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): José Cícero de Lima, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): Coencil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Bezerra de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 920/2005-017-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Rogério Feitosa Gonçalves, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Embargado(a): Matrix - Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 949/2005-020-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Dra. Débora Chaves Gomes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Carlos Alberto Gonzaga, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer ao julgado os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se íntegra a v. decisão; **Processo: ED-A-AIRR - 1134/2005-028-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marcelo Nilo de Paschoal, Advogado: Dr. Eliandro Lopes de Sousa, Embargado(a): Regiane Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Embargado(a): Massa Falida de Agência Costa de Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Débora Pereira Mendes Rodrigues, Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 1363/2005-071-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Antônio Manoel Gonçalves, Advogado: Dr. Fabiano Salheiro, Embargado(a): Margarida Novaes de Aguiar, Embargado(a): Bufet Anarkia Festa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 3688/2005-016-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Marize Alves, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos; **Processo: ED-RR - 3719/2005-045-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Silvana Serpa da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 53/2006-021-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): Antônio Julião de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o caráter manifestamente protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 1101/2006-004-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sociedade Comercial Água Branca Ltda., Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Embargado(a): Rodnei Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Nada mais havendo a tratar, encorreu-se a Sessão às onze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas e um minuto, realizou-se a trigésima segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor Dan Carafá da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da trigésima primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de outubro. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 3938/1990-401-14-41.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Tiago Oliveira de Arruda, Agravado(s): Álvaro D'Ávila Uchoa e Outros, Advogado: Dr. Neório Alves de Souza, Agravado(s): União, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1633/1992-056-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Andréa Visconti Penteado Castro, Agravado(s): Vicente Alves de Souza e Outros, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98/1994-033-01-41.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 98/1994-033-01-40.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Martha Ângelo Torres, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Agravado(s): Banerj - Crédito Imobiliário S.A., Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 98/1994-033-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 98/1994-033-01-41.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Agravado(s): Martha Ângelo Torres, Advogada: Dra. Janaina Jardim Correia de Araújo, Agravado(s): Banerj - Crédito Imobiliário S.A., Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação), Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2119/1994-304-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2119/1994-304-04-40.9, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rui de Matos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 173/1995-065-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 173/1995-065-02-41.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): José Pimenta, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173/1995-065-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 173/1995-065-02-40.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Pimenta, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1157/1995-442-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Wagner Porfirio Menezes, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 447/1996-074-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Himafe Indústria e Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda., Advogado: Dr. Marcos Pereira Rosa, Agravado(s): Maurício da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 427/1997-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Sérgio Linck, Advogada: Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 1234/1997-010-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Anailton Antônio Ramos de Souza, Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2027/1997-031-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Real Metalco S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Daher, Agravado(s): Amauri Liberatori, Advogada: Dra. Eunice Rosângela Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agra-

vo de instrumento; **Processo: AIRR - 1083/1998-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Espólio de Paulo José Ferraz, Advogada: Dra. Rejane Maria Oliveira Neves, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2669/1998-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional e Outro, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Flávio Marcos Tolomelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101/1999-446-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Jorge Adauto Dias e Outros, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 377/1999-281-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ciro de Souza, Agravado(s): Danilo Assad Knifis, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 894/1999-088-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Cláudio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784/2000-446-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Deborah das Chagas, Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santos, Advogado: Dr. Rosana de Almeida Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1011/2000-007-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Waldir Pereira de Souza, Advogado: Dr. René Gastão Eduardo Mazak, Agravado(s): Sarja Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1096/2000-006-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Rosa Ester Sáez Figueiroa, Agravado(s): Sueli Aparecida Ortelan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1456/2000-094-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Mariane de Aguiar Pacini, Agravado(s): Ernesto Barbosa de Carvalho Filho, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Advogada: Dra. Beatriz Ferraz Chiozzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405/2001-665-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Márcia Picanço Prockmann, Agravado(s): Afonso Czaikoski (Representado por Eva Maiewski Czaikoski), Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 429/2001-007-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): José Cláudio Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 713/2001-033-12-41.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Administradora de Bens Erma Ltda., Advogado: Dr. Everton Schuster, Agravado(s): Amélia Monteiro Steffen, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 859/2001-654-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Júlio Saquisaka, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2003/2001-014-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Luiz Kalleian, Advogado: Dr. Gerson Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2521/2001-036-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Márcio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2930/2001-051-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Moreira Guimarães, Advogado: Dr. Elizabeth Maria de

Souza, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3314/2001-242-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): Helson da Costa, Advogado: Dr. Ilma Maria Vieira Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725458/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Rubens Shigenori Yamagami, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730745/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Amiriani Franco da Costa Fonseca, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743547/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750295/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eli Alves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Agravado(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 752194/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sérgio Gomes Barroso Nunes, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Agravante(s): Banco Banerj S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e 752939/2001.5 da 5a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): Geovany Lima Andrade, Advogado: Dr. Ivan Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757226/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravante(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Luís Armando de Medeiros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 782872/2001.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Camilo de Oliveira Netto, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 65/2002-004-17-40.2 da 17a. Região**, corre junto com RR - 65/2002-004-17-00.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Genilson Ribeiro, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 142/2002-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Agravado(s): João Carlos Leal Theodoro, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176/2002-924-24-40.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wolmar Silva Garcez, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 226/2002-106-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Valdelir Aparecido Marcomine, Advogado: Dr. Milso Monico, Agravado(s): Delfos Indústria Metalúrgica Ltda., Agravado(s): Rani do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 270/2002-005-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Produtos Alimentícios Pilar Ltda., Advogado: Dr. Carlo Régio Monteiro, Agravado(s): Ivanildo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Manuel de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329/2002-012-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Odilon de Lima Neto, Advogada: Dra. Marianne Trindade Candeira, Agravado(s): Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, Procurador: Dr. Arsênio Jorge Flexa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 514/2002-004-21-40.0 da 21a. Região**, corre junto com RR -

514/2002-004-21-00.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado do Rio Grande do Norte - SINTTEL/RN, Advogada: Dra. Viviana Marleti Menna Dias, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator; **Processo: AIRR - 535/2002-019-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Davi Rodrigues da Costa e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otônio Mesquita Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado voto do Excelentíssimo Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 552/2002-011-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edilson Ferreira de Brito e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otônio Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661/2002-016-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Odair Antônio Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otônio Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669/2002-033-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Geremias Coelho, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Agravado(s): Massa Falida da Companhia Lorenz, Advogado: Dr. Ivo de Pim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 914/2002-006-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Agravado(s): Maurício Tavares Bosquerolli, Advogada: Dra. Alexandra Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 923/2002-043-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Onelha da Silva Rosa, Advogado: Dr. Valdeir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 999/2002-007-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com RR - 999/2002-007-15-00.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Liceu Coração de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Agravado(s): Aparecida Soares Genaro, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1035/2002-013-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete e Restaurante Estrela da Chá-cara Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1265/2002-301-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Hercílio José Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1324/2002-100-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Max Lansky, Agravado(s): Aurélio Alves Fróis, Advogado: Dr. Luiz Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1347/2002-011-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S/A - Br, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Adenilson Sudré Ribeiro, Advogada: Dra. Sandra de Sousa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1472/2002-121-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): José Ailton da Silva, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1764/2002-053-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Paulo Braga, Advogada: Dra. Yone da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1962/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Cleuza Balbino Trento, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2517/2002-201-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida de Perticamps S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Rosiléia Eneas Galdino, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2527/2002-011-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Importadora de Frutas La Violeta Ltda., Advogada: Dra. Marianne Malvezzi Caetano, Agravado(s): Eunice Barbosa, Advogada: Dra. Elisabete Ferreira Pundek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento; **Processo: AIRR - 2584/2002-022-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Belvale de Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Orlando A. Mongelli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12795/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Paulo Marson, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Agravado(s): Companhia de Seguros Previdência do Sul, Advogado: Dr. Pedro Luís Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18106/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Severino Francisco Ramos, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda, Decisão: por unanimidade, 1) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este e 2) constar da reatuação, a 1ª reclamada - Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda, também como recorrida.; **Processo: AIRR - 20153/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Rita Xavier da Cunha, Advogado: Dr. Marcos Silva Castello Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60337/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Walmir Pereira Tinóco, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Giovana Célia Sison, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63887/2002-900-16-00.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Maria do Socorro Frazão Moreira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64232/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Francisco Rocha dos Santos, Agravado(s): André Porcher Alves e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Forster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: AIRR - 64589/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 64592/2002-900-02-00.0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): José Augusto Leite da Silva, Advogado: Dr. Roberto Curi, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64592/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 64589/2002-900-02-00.7, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): José Augusto Leite da Silva, Advogado: Dr. Roberto Curi, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65226/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Iruama Silveira Souza da Silva, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66920/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Helder Medeiros Rebouças, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68554/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marlene Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14/2003-192-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ivone Vitória Fernandes Magalhães, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 458/2003-020-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Elaine Araújo Neves, Advogada: Dra. Lílian Brahm Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525/2003-463-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alan Conrado de Almeida, Agravado(s): José Adelmo Simões do Nascimento, Advogada: Dra. Rosiméia Lins Magalhães N. Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 583/2003-001-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires,



Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): João Madrugá Filho, Advogado: Dr. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 628/2003-064-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): Antônio Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Maria Quitéria do Nascimento Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641/2003-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Agravado(s): Josivaldo Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 678/2003-094-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lojas Vitan Ltda., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote Guerra Lages, Agravado(s): Miriam Lúcia Pessoa Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805/2003-037-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): José Raimundo Ister de Souza, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Henrique Rachid Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1076/2003-221-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio da Silva Marques, Advogado: Dr. João de Lucena Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1090/2003-016-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1090/2003-016-04-40.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ari Gilberto Kellermann, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Aline Cezar Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1090/2003-016-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1090/2003-016-04-41.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stefano Degrazia, Agravado(s): Ari Gilberto Kellermann, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1169/2003-003-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1178/2003-036-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): BMP - Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Francisco de Paula Almeida, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1424/2003-241-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nelson Leal Bastos Filho (Serviço do 16º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói), Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): René Coutinho de Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1717/2003-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Agravado(s): Mário Luiz Fleck, Advogado: Dr. Nádia Soares Ferreira, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1750/2003-001-16-41.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1750/2003-001-16-40.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): José Faray Filho, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1750/2003-001-16-40.3 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1750/2003-001-16-41.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): José Faray Filho, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1782/2003-010-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Luiza Coelho Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1803/2003-028-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gerson Pariz, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1991/2003-921-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Lopes de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Eryka Farias

de Negri, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 1994/2003-921-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Lúcia Lima, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 1995/2003-921-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Jair de Lima Ferreira, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 2712/2003-433-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Medecorp Cooperativa de Saúde, Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): Carlos Alberto Almeida Hortelã, Advogada: Dra. Suzi Bonvicini Monteiro da Cunha, Agravado(s): Hospital e Maternidade Bartira S.A., Advogado: Dr. José Bernardino de Castro Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2729/2003-471-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Nemésio Viani Branco, Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2796/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Juarez Anacleto, Advogado: Dr. Jesus Monção Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3054/2003-361-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Marcelo César Tonin, Agravado(s): Gilberto Pereira da Silva, Advogada: Dra. Marta Zoraide de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5657/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Mirela do Nascimento Melo, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6946/2003-004-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elisa Ariatines da Silva, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Agravado(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Agravado(s): Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 7424/2003-035-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Agravado(s): Eduardo José Galo, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21511/2003-006-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 21511/2003-006-09-00.5, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eduardo Henrique de Assis, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Faurecia Automotiva do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Andréia Cristina Caldani, Agravado(s): Polymont do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Christiane Bruschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92542/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Silvio Luiz Baggini de Barros, Advogada: Dra. Marilí de Cassia Almeida de Miranda, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: AIRR - 95114/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Prosper S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): Edson Luís Fernandes, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97695/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Espólio de Jair de Souza, Advogada: Dra. Carmen Laura Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: AIRR - 99191/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tânia Regina Neves da Silveira, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de JH Santos S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Inês Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: AIRR - 99544/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Fradique Correa Gomes, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo:**

AIRR - 107644/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Emporium Place des Vosges Ltda., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Gisela Tomanik Berland, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 109082/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Anacleto Pereira de Sequeira - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 363/2004-445-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sílvio Fernandes, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 374/2004-006-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Murilo Bouzada de Barros, Agravado(s): José Barbosa Araújo, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 388/2004-371-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): Claudiomiro do Amaral, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, Agravado(s): Concept Footwear Ltda., Agravado(s): Massa Falida de Cardoso & Oliveira Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 492/2004-127-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Niraldo José Monteiro Mazzola, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Agravado(s): Lilton Hélio Ravaioi, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496/2004-008-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moreira de Castro, Agravado(s): Rafael da Silva Buihães, Advogada: Dra. Elgina Lino França de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507/2004-671-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Nede Haymour Feitosa de Almeida Calado, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Agravado(s): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 537/2004-110-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Mendes, Agravado(s): Luiz Carlos Ribeiro Oliveira, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 543/2004-072-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Agravado(s): Denir Lauriano Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 551/2004-114-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): Sibebe de Moraes Rodolfo Lima, Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566/2004-471-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Agravado(s): Waldemar dos Santos, Advogado: Dr. José de Oliveira Ferraz, Agravado(s): Alarcón Montagens Industriais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572/2004-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pedro Costa Nascimento, Advogado: Dr. Frederico Soares de Alvarenga, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 601/2004-005-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Walter Jesus Santana Xavier, Advogada: Dra. Ana Cláudia Teixeira Borges, Agravado(s): Eufrásio Veículos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 628/2004-039-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Edson Reis da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643/2004-020-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 643/2004-020-04-41.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Airton Suslik Svirski, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643/2004-020-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 643/2004-020-04-40.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Airton Suslik Svirski, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 702/2004-521-04-40.0 da 4a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Agravado(s): Sérgio Luiz Baciquetto, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 835/2004-039-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usina São José S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Nerivan de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 888/2004-051-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luana Santos Fragozo, Advogado: Dr. Cláudio Younes Ribeiro, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 923/2004-002-19-40.7 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Paulo Fernandes Marques, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1059/2004-001-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Edilson Bastos dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Edilson Bastos dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Américo Buentes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1070/2004-040-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ilda Lopes, Advogado: Dr. Diná Marcionília Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1125/2004-057-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Juraci Ferraiuolo, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1169/2004-011-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carus Guedes, Agravado(s): Alessandro Alvino Rosa Perdomo, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Agravado(s): Sullonas Ltda., Advogada: Dra. Iara Glecy Cáceres DellaPace, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1189/2004-321-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Carlos de Castro e Silva, Advogado: Dr. Osiel Bonaparte da Matta Filho, Agravado(s): Sendas S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1259/2004-102-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Dr. Josphat Marinho Mendonça, Agravado(s): Fábio dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Agravado(s): Metastec - Montagem e Operações Industrial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Aguiar Pellegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1280/2004-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Arnaldo José Novais Ribeiro, Advogado: Dr. Demétrius Passos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1283/2004-002-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar, Agravado(s): Eivaldo Moura Mateus, Advogada: Dra. Paula Regina dos Santos Chaves Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1377/2004-025-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Irene Soares da Costa, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1561/2004-060-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcos Roberto Lenci, Advogado: Dr. Dionisete Lustosa Pinto, Agravado(s): José Dionésio Coutinho, Advogado: Dr. José Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, deferir o pedido de assistência judiciária gratuita; **Processo: AIRR - 1764/2004-044-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): S.A. Brasileira de Empreendimentos - Sabe, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): José Márcio Borges, Advogado: Dr. José Felicitíssimo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1781/2004-001-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Fernanda Baioco Oliveira, Advogada: Dra. Eliete Gomes Tescher, Agravado(s): Brasília

Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2326/2004-036-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Natal de Jesus Silva, Advogado: Dr. Eduardo Novaes Santos, Agravado(s): Neves Auto Táxi Ltda., Advogado: Dr. Darcio Augusto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2326/2004-036-02-41.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Graçiene Ferreira Pinto, Agravado(s): Natal de Jesus Silva, Advogado: Dr. Eduardo Novaes Santos, Agravado(s): Neves Auto Táxi Ltda., Advogado: Dr. Darcio Augusto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2330/2004-201-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Rui di Giacomo Barbosa, Agravado(s): BB Transporte e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2888/2004-025-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Orient Relógios da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Elias Farah Júnior, Agravado(s): Maria Madalena dos Santos, Advogado: Dr. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11/2005-032-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tânia Beatriz Massia Daniel Netto, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): ETML - Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda., Advogado: Dr. Adail de Sousa Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19/2005-702-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Mariza Xaveri Mello, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Éri, Agravado(s): Adaza Construções e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67/2005-005-20-40.4 da 20a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): Alberon Loureiro Lima, Advogado: Dr. Marcos Melo, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 154/2005-031-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Agravado(s): Valeriano Gomes Duarte, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205/2005-007-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Almir Rodrigues Nogueira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 209/2005-161-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Gilmário da Silva Santos, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 245/2005-121-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Candeias, Advogado: Dr. Anália Isabel L. de J. Santos, Agravado(s): Sílvia das Neves dos Reis, Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, Agravado(s): M. M. Pedreira & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Hélcio Antônio Oliveira de Almeida, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação para que conste como agravada M. M. PEDREIRA E CIA LTDA e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 253/2005-007-16-40.8 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Zé Doca, Advogado: Dr. Deolindo Luiz Rodrigues Neto, Agravado(s): Maria Irene Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Farias Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 301/2005-121-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alpha Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Bento Luiz Freire Villa Nova, Agravado(s): Edvaldo Soares da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Ucar Produtos de Carbono Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 324/2005-098-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação Cultural e Educacional de Garça, Advogado: Dr. Nelson Bosso Júnior, Agravado(s): Edson Ferreira Duarte, Advogada: Dra. Maria José Peres Genaro Grilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 332/2005-444-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna

Pires, Agravante(s): Walter de Carvalho, Advogado: Dr. Augusto Costa Marcelino, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 353/2005-025-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Eudes Paiva, Advogado: Dr. Pablo Emiliano de Freitas Fernandes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 353/2005-025-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): José Eudes Paiva, Advogado: Dr. Pablo Emiliano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 365/2005-133-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carus Guedes, Agravado(s): Pedro Tonoli Filho, Agravado(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 374/2005-193-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Agravado(s): Daniel Carneiro Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Santana Lima, Agravado(s): Matriz Serviços Ltda., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 374/2005-193-05-41.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Matriz Serviços Ltda., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): Daniel Carneiro Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411/2005-027-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sylvio Luiz Michelin Carvalho, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411/2005-027-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417/2005-002-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mauro de Oliveira Lucas, Advogada: Dra. Maria Virgínia Nuhues, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433/2005-020-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Agravado(s): Ivone Franco Barreiro, Advogado: Dr. Neosandro Pires Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 464/2005-049-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carus Guedes, Agravado(s): Antônio Carlos Travensolo, Advogado: Dr. Marli Aparecida Novelli de Camargo, Agravado(s): Marcos César Palhares, Advogado: Dr. Antônio Dinizete Sacilotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480/2005-019-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropecuária Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Jorge Deda, Agravado(s): Octávio Machado Neto, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator; **Processo: AIRR - 545/2005-054-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gerduz Açominas S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Agravado(s): José André Vitor, Advogada: Dra. Patrícia da Cunha Borba Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640/2005-105-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Geraldo Severino de Souza, Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703/2005-099-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de Miranda Indústria e Comércio de Enxovais Ltda., Advogada: Dra. Taís Peixoto, Agravado(s): Isabel Cristina Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 709/2005-016-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sanofi Synthelabo Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Sidnei Augusto Moreira, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730/2005-020-03-41.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Flávia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agra-



vado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730/2005-020-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 730/2005-020-03-41.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno César de Melo Couto, Agravado(s): Flávia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730/2005-043-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Pacheco, Advogado: Dr. Leideir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771/2005-021-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): José Donizetti Freire, Advogado: Dr. José Ascânio dos Santos, Agravado(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg, Agravado(s): Cooperativa de Tecnologia Empresarial e Educacional Ltda. - Cooptec, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810/2005-009-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): João Batista Peixoto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811/2005-009-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Narciso de Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 826/2005-054-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Aroldo Manoel Augusto Cabral, Advogada: Dra. Sueli Maria Gonçalves de Melo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863/2005-281-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústria e Comércio de Auto Peças Nakayone Ltda., Advogada: Dra. Rosemaria Chiericati de Carvalho, Agravado(s): Gilberto Pedro do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Pertino de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 883/2005-119-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge Eduardo Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Lucimere Gusmão, Agravado(s): Município de Caçapava, Advogado: Dr. Manoel Marcelino da Cruz Paião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 960/2005-130-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Antônia da Silva, Agravado(s): Silvío Ezequiel de Souza, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 978/2005-012-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Umbelina Divina Fernandes, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 980/2005-087-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Agravado(s): Cesa S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 988/2005-076-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Donizete Diniz, Advogado: Dr. Eric Antunes Pereira dos Santos, Agravado(s): Casual Calçados e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, Agravado(s): Adidas do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcos Carreras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1086/2005-013-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Joel César da Silva, Advogado: Dr. André Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1159/2005-013-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi e Outros, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Agravado(s): Alex Fagundes Gomes, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): Gládimir Francisco Paz - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1177/2005-281-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Comprebem Comércio e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Mauren Saile, Agravado(s): Cloves José Albugieri, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1185/2005-015-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Roberta Maria Coelho, Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Agravado(s): Serviços de Limpeza e Manutenção Ltda. - SLM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR**

- **1239/2005-099-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elio Alves de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogado: Dr. Herbert Campos Dutra, Agravado(s): Qaly Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1259/2005-005-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Canabá Silva do Amaral, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1342/2005-281-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Marcelo Figueiredo dos Santos, Advogada: Dra. Dorislei Paim Pinto Pereira, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1351/2005-131-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Benedito Neves, Advogado: Dr. Cristiane Miranda Araújo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1385/2005-321-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes dos Santos, Agravado(s): Carlos Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1416/2005-464-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Darci Lozano, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1576/2005-038-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Prado Badaró, Agravado(s): Ivanil Borel, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): Lambda Telemática Ltda., Advogado: Dr. Ramon Luís Aguiar Ferreira, Agravado(s): Stein Telecom Ltda., Advogado: Dr. Wilson da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1587/2005-011-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renata Dias Soares, Advogada: Dra. Thereza Rachel Silva Paes Maia, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1642/2005-010-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Comissao Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Walkiria M. S. Rego, Agravado(s): Paulo Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Solange Lopes de Souza, Agravado(s): Transejour - BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1763/2005-122-06-40.8 da 6a. Região**, corre junto com RR - 1763/2005-122-06-00.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S.A., Advogado: Dr. Cleves Moreira Cruz Camilo de Souza, Agravado(s): Geraldo Ademar de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1789/2005-202-08-40.9 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1789/2005-202-08-41.1, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Raimundo William Nery Worrel, Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1789/2005-202-08-41.1 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1789/2005-202-08-40.9, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): Raimundo William Nery Worrel, Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1869/2005-014-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcelo José dos Santos, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Agravado(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): Dark Serviços Ltda., Advogada: Dra. Vládia Franco Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o douto Representante do Ministério Público emitiu parecer; **Processo: AIRR - 1914/2005-053-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Santa Rita de Jacutinga, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Agravado(s): Simone de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1937/2005-018-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gifel Engenharia de In-cêndio e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Antônio de Moraes, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na

primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2283/2005-023-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Francinete da Silva, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): L.P. Sebastian Confeções, Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2527/2005-010-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco Rogério Amora Sales, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Saganor S.A. - Nordeste Automóveis, Advogado: Dr. Valdetário Andrade Monteiro, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para constar na capa que se trata de processo sob o rito sumaríssimo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2729/2005-008-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Agravado(s): Ítalo Graciano Matos e Outros, Advogada: Dra. Samya Damasceno Calumby Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2754/2005-662-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Solange Alves da Silva Felício, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4812/2005-008-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com RR - 4812/2005-008-09-00.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Laelso Tomás dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Cedip - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5189/2005-050-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Espólio de José Maria da Silva, Advogado: Dr. Luís Mário Baumer, Agravado(s): Manchester Logística Integrada Ltda., Advogado: Dr. Agenor A. Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18/2006-035-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Agravado(s): Geraldo Galvão Filho, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65/2006-010-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lirio dos Vales Transportes e Fretamento Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rubens Decottignies, Agravado(s): Almir Sarmiento, Advogado: Dr. Júlio César Torrezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86/2006-058-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Wagner Queiroz Brandão, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134/2006-251-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Espólio de Ivo do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Guilherme Retto Veiga, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Guilherme Retto Veiga, patrono do Agravado, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: AIRR - 147/2006-037-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Francisco Pereira, Advogado: Dr. Francisco Renato Fonseca, Agravado(s): Antônio Augusto Fontes Martins e Outra, Advogado: Dr. Thiago Brega de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210/2006-087-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Metalúrgica Mardel Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Roberto Pereira Santos, Advogado: Dr. Aécio Henrique Sporck Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 242/2006-141-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogada: Dra. Ana Carla Gonçalves da Silva, Agravado(s): Cícero Esteves dos Santos, Advogado: Dr. Jesus Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 277/2006-075-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Santa Rita do Sapucaí, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Agravado(s): Reginaldo César Medeiros, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 281/2006-080-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cyro Saadeh, Agravado(s): Dorival da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Patrocínia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 304/2006-078-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): Pandurata Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 377/2006-114-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 377/2006-114-03-00.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Agravado(s): Adriano Drumond Cardoso, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395/2006-137-03-**

40.7 da 3a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Habitare Construtora e Incorporadora Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Soares, Agravado(s): José Tadeu Alves da Silva, Advogado: Dr. Gisélia Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 536/2006-153-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ellen Cristina Bernardes, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 536/2006-006-14-40.5 da 14a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Jairo Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Ricardo Maldonado Rodrigues, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Agravado(s): Associação dos Produtores Rurais de Porto Velho - Aspro, Advogado: Dr. Clodoaldo Luiz Rodrigues, Agravado(s): Serviço Nacional da Indústria - Senai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 557/2006-058-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria José Alves da Cunha, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 624/2006-022-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Marlene Souza Vargas, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 629/2006-771-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): Airtom Weimer, Advogado: Dr. Édson Luiz Kober, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656/2006-099-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Andréa Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718/2006-089-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KTM Administração e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Luciano de Oliveira Fernandes, Advogada: Dra. Ana Maria da Consolação Altera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780/2006-112-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Kris Helaine Chaves Horta, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telermar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 833/2006-022-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cristiano Lisboa Pyrrho, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Cândota da Rosa, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 855/2006-092-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Lossania Almeida Cerqueira e Outra, Advogado: Dr. Luís Antônio Castilho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1018/2006-102-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Leonardo Gustavo Castro de Oliveira, Advogado: Dr. William Triginelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1020/2006-002-21-41.7 da 21a. Região.** corre junto com AIRR - 1020/2006-002-21-40.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Nilson Dantas de Brito, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1020/2006-002-21-40.4 da 21a. Região.** corre junto com AIRR - 1020/2006-002-21-41.7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nilson Dantas de Brito, Advogado: Dr. Adriano Benvindo Neri, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1044/2006-702-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis, Advogada: Dra. Andréa Markus, Agravado(s): Eliane da Silva Porto Alegre, Advogado: Dr. Flávio Cassel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1420/2006-771-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pneuc Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Felipe Serra, Agravado(s): Rômulo Steemburgo Leite, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1436/2006-432-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Jaime Gaioto, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1545/2006-140-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Maria Miguel, Advogado: Dr. Nilton Maia Frois, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1688/2006-411-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cláudio Alves Ferraz, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): José Sessnandes Fraga Keppler, Advogada: Dra. Ivone Maria Moschem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1753/2006-047-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Roberto Garcia, Advogado: Dr. Joel Roberto de Oliveira, Agravado(s): Salmeron Antônio da Silva, Advogado: Dr. Adriana Izquizado da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1800/2006-137-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Anfenavi Transportes Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Quadros, Agravado(s): Danielle dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. José Ascânio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1943/2006-001-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TMK Comunicação de Resposta Direta Ltda., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): Tainá Viana, Advogado: Dr. Neeskens Martins Carrijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2052/2006-142-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Wander Flávio Santos, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2095/2006-012-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ipê Agro-Milho Industrial Ltda., Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): José Rafael das Chagas, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3197/2006-088-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Neovia Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Agravado(s): Ricardo Peon Martinez, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51300/2006-095-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - Sudcoop, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Vanderlei Braz, Advogado: Dr. Silvio Siderlei Braúna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189/2007-076-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Industrial Fluminense, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): Alex Balbino de Menezes, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 128/1999-115-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Advogada: Dra. Dalila Galdeano Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): Luciano Barbosa Muniz, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Recorrente(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco ABN AMRO Real S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Real Previdência e Seguros S.A. apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de cálculo", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista deve incidir sobre a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste C. Tribunal Superior; **Processo: AIRR e RR - 678186/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Agravado(s) e Recorrido(s): Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Recorrente(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da COTRADASP. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CEAGESP; **Processo: AIRR e RR - 716951/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Ana Paula Kappler Martins e Outra, Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Parquet, por contrariedade à OJ-SBDI-1-TST-85 (convertida na Súmula nº 363/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º proporcional de 1997, gratificação de 1/3 sobre as férias vencidas, férias proporcionais com 1/3, multa de 40% do FGTS, multa do artigo 477 da CLT e indenização substitutiva do seguro-desemprego; **Processo: AIRR e RR - 740940/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Márcio Antunes Campos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o pagamento das horas extras acrescido do adicional previsto em instrumentos normativos, em atenção ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.;

Processo: AIRR e RR - 759613/2001.2 da 1a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Ermelinda Conceição Dias Macedo Lockwood, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) (sucedido pelo do Banco Itaú S.A.). Conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. (sucedido pelo Banco Itaú S.A.), apenas no tocante à limitação do reajuste previsto na cláusula 5º do ACT 91/92, por contrariedade à Súmula nº 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da OJ-SBDI-1-Transitória-TST-26. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR e RR - 784317/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): José Airtom Parente, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) (sucedido pelo do Banco Banerj S.A.), apenas no tocante à limitação do reajuste previsto na cláusula 5º do ACT 91/92, por contrariedade à Súmula nº 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da OJ-SBDI-1-Transitória-TST-26. Não conhecer do recurso da Banerj no tocante à sucessão e à natureza jurídica da cláusula 5º do ACT 91/92 e julgar prejudicada a análise do apelo quanto à limitação do reajuste de 26,06% à data-base, ante o provimento do recurso de revista Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) - sucedido pelo do Banco Banerj S.A.; **Processo: AIRR e RR - 792010/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro - Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): Rosária Ribeiro Gervásio e Outros, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (em liquidação extrajudicial). Conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. (sucedido pelo Banco Itaú S.A.), apenas no tocante à limitação do reajuste previsto na cláusula 5º do ACT 91/92, por contrariedade à Súmula nº 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da OJ-SBDI-1-Transitória-TST-26. Não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial (sucedido pelo do Banco Itaú S.A.), no tocante à natureza da cláusula normativa e julgá-lo prejudicado quanto à limitação, ante o provimento do recurso do Banco Banerj S.A. (sucedido pelo Banco Itaú S.A.); **Processo: AIRR e RR - 792651/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Pedro Ferreira de Sousa Filho, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial. Não conhecer do recurso de revista do Banco Itaú S.A. Conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A., apenas no tocante à limitação do reajuste previsto na cláusula 5º do ACT 91/92, por contrariedade à Súmula nº 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da OJ-SBDI-1-Transitória-TST-26; **Processo: AIRR e RR - 23591/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): João Edson de Barros, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Iguaçú Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Champagnat Veículos S.A., Advogada: Dra. Iná Joseane O. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "salário utilidade - plano de saúde", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração dos valores pagos a título de plano de assistência médica ao salário do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, ainda, no tocante ao item "descontos fiscais - juros de mora", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, que deve incidir sobre a totalidade do crédito apurado, incluídos os juros de mora, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste C. Tribunal Superior; **Processo: AIRR e RR - 28141/2002-900-03-00.4**



da 3a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): José de Ribamar Alves da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 2726/2003-028-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Lúcia Helena de Almeida Fernandes e Silva, Advogado: Dr. Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Agravado(s) e Recorrente(s): Telefônica Gestão de Serviços Compartilhados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, restando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do artigo 500 do CPC; **Processo: AIRR e RR - 102766/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Denise Paz da Silva, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Atento do Brasil S.A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Santander Meridional S.A. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: AIRR e RR - 269/2006-013-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Gois, Agravado(s) e Recorrente(s): Cleber Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): Conape Serviços Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): Prosecur Sistemas de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, restando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do artigo 500 do CPC; **Processo: RR - 2333/1994-034-12-00.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Júlio César da Silva, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 693/1997-141-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Evandro Lima Alves, Advogado: Dr. Oly Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame da matéria relativa aos honorários advocatícios, em vista do deferimento de pedido de desistência a ela referente formulado pelo autor. Observação: presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 2936/1997-054-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Borges Nogueira, Advogada: Dra. Miriam Haruko Tsumagari, Recorrido(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1982/1998-004-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Teler Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): José Carlos Pinto de Paula, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2074/1998-053-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Bernovaldo José da Silva, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangioti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 739/1999-018-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougouen Vares, Recorrido(s): Rosângela Silva da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: RR - 1714/1999-024-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Senhor do Bomfim Ltda., Advogada: Dra. Regina Maria Ribeiro Travassos, Recorrido(s): Wilton César da Silva, Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12/2000-006-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Paulo Roberto Leal, Advogado: Dr. Fausto Antônio Possato Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os recolhimentos das contribuições fiscais, resultantes de crédito do empregado, oriundo de sentença trabalhista, incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, apurados ao final; **Processo: RR - 248/2000-005-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Nathercia Zardini, Ad-

vogada: Dra. Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 825/2000-006-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ana Beatriz Epichim Falleiros, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1577/2000-003-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 694586/2000.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Nilza Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Guido Borlenghi Júnior, Advogado: Dr. Pedro André Donati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita - honorários periciais - isenção", por violação do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita e ipso facto isentá-la do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 698545/2000.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): José Carlos Ulián, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 (ex-OJ-124/SDI-I/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, como época própria para a incidência da correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 882/2001-015-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edilson Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Recorrido(s): ELETROCAR - Peças e Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Everaldo Peleja de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "gratuidade da justiça - honorários periciais", por violação do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 1046/2001-443-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Marcos Antônio Santana de Sá, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 721862/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Marcos Gregório de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.; **Processo: RR - 723749/2001.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Ademir Aparecido Palhares, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 724140/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tadeu Augusto da Silva, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Recorrido(s): Ética Recursos Humanos Serviços Ltda, Advogada: Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 736602/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Luiz Américo de Souza Filho, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema: "descontos de imposto de renda - retenção e responsabilidade", por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do tributo sobre o total do crédito do Reclamante, na forma da Súmula nº 368/TST.; **Processo: RR - 738186/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Osmar Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Olga de Araújo Coelho Alves, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. José Roberto Fabri de Macena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 744199/2001.4 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Laert dos Santos Patrocínio, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Érica Pires Marcial, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança - bancário" e "justiça gratuita - honorários periciais - isenção", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 3º da Lei nº 1.060/50, respectivamente, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) restabelecer a r. sentença, no tocante às horas extras; (b) isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de

Paula. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 744221/2001.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio Pangung, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "aposentadoria espontânea - contrato de trabalho - extinção - multa de 40% - FGTS" e "justiça gratuita - honorários periciais - isenção", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 3º da Lei nº 1.060/50, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) incluir na condenação a multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea do autor, e (b) isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 754747/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Jaime Batista da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 765313/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Wantuil Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema: horas extras - empregado horista - turnos ininterruptos de revezamento - adicional - divisor, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecido o labor em regime de turno ininterrupto de revezamento, determinar que as horas extras laboradas além da 6ª diária sejam pagas com o respectivo adicional e que o divisor a ser adotado seja o 180; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema: hora noturna reduzida e adicional noturno, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerada a redução legal da hora noturna nos turnos ininterruptos de revezamento, paga com o referido adicional.; **Processo: RR - 771240/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogada: Dra. Gerlane dos Santos Pereira, Recorrido(s): Humberto Basso, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: correção monetária - época própria, por contrariedade à antiga OJ 124 da SBDI-1, atual Súmula nº 381 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula nº 381 do TST.; **Processo: RR - 772345/2001.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Paulo Dalmir Martins de Souza, Advogado: Dr. Alexandre César Pacheco de Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressaltaram entendimento os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; **Processo: RR - 776426/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Gilmar Danilo Falcí, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 776428/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Gérson de Oliveira, Advogada: Dra. Rachel G. Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 782390/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Máquinas Condor S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): João Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "recurso ordinário adesivo - não conhecimento do recurso principal", por violação do art. 500, III, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida a fim de não conhecer do recurso ordinário adesivo do reclamante, por seguir a mesma sorte do recurso ordinário principal.; **Processo: RR - 792416/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): Ozires Castro da Silva, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "descontos de imposto de renda - retenção e responsabilidade", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a sua responsabilidade ao mero recolhimento do imposto de renda, que deverá incidir sobre o crédito do Reclamante, na forma da Súmula nº 368/TST.; **Processo: RR - 792596/2001.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Lúcia de Barros Borges, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à OJ-85-SBDI-I-TST (atual Súmula nº 363/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento referente aos depósitos em conta do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos do referido verbete; **Processo: RR - 794848/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Márcio das Neves Pereira, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 795757/2001.4 da 21a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Recorrido(s): Edmilson Ribeiro da

Costa e Outros, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, restabelecendo a sentença da MM. 4ª Vara do Trabalho de Natal - RN.; **Processo: RR - 800731/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda. - Cocari, Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Recorrido(s): Anelino Firmino Calixto, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, tão-somente do tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; **Processo: RR - 803585/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fernando dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente dos temas "Arguição de Nulidade da Dispensa Pelo Prisma da Convenção 158 da OIT" e "Assistência Judiciária Gratuita". No mérito, quanto ao primeiro tema, negar-lhe provimento e, quanto ao segundo, dar-lhe provimento para deferir ao recorrente o benefício da justiça gratuita, isentando-o, em consequência, do pagamento de custas e despesas processuais; **Processo: RR - 803864/2001.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Napoleão Leal de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 803875/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Joel Moreira dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Pedro Paulo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 808505/2001.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Lucindo Wackicki, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "divisor" e "desconto legal - imposto de renda", por contrariedade à Súmula 122, II, do TST e art. 224, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, determinando a aplicação do divisor 220 na apuração do salário-hora do reclamante.Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.Observação III: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.; **Processo: RR - 810403/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivone Retzlaff Maass, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso tão-somente quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005.; **Processo: RR - 65/2002-004-17-00.8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 65/2002-004-17-40.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Recorrido(s): Genilson Ribeiro, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - cota-parte do reclamante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, que devem ser calculados mês a mês - de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário - suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e os referentes ao Imposto de Renda devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos exatos termos da Súmula nº 368 do C. TST; **Processo: RR - 273/2002-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Recorrido(s): Manuel Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 287/2002-665-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Roseli Surmacz Gurski, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "base de cálculo do adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a remuneração seja a base de cálculo do adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "pré-contratação de horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 199 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, nos termos da Súmula nº 199 do C. TST; **Processo: RR - 305/2002-072-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Re-

corrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Ineide Roldo Nogueira, Advogado: Dr. Daltr Marcelo Maronezi, Recorrido(s): Banestado S.A. - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Recorrido(s): Capitaliza - Empresa de Capitalização S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; **Processo: RR - 322/2002-231-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Severino Pereira da Silva, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 445/2002-081-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Maria Aparecida Ladeira Figueira, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 481/2002-111-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Beatriz Maria Scopel Santos, Advogado: Dr. Jamir Heronville da Silva, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos para a CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução da contribuição.Observação: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.Observação: presente à Sessão a Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 514/2002-004-21-00.6 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 514/2002-004-21-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado do Rio Grande do Norte - SINT-TEL/RN, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator; **Processo: RR - 551/2002-023-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BCP S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Recorrido(s): Airtom Fernando Bueno, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 817/2002-311-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sociedade Fabricante de Peças Ltda. - Sofape, Advogado: Dr. Fernando Sobral da Cruz, Recorrido(s): Luiz Costa Sobreira, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 963/2002-060-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tempo Consultoria S/C Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): Tales Curto de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento somente para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 999/2002-007-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 999/2002-007-15-40.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aparecida Soares Genaro, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Recorrido(s): Liceu Coração de Jesus, Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Recorrido(s): Instituto Salesiano Dom Bosco, Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Recorrido(s): Inspetoria Salesiana de São Paulo, Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Recorrente(s): Diocese de Limeira, Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do intervalo intrajornada não concedido; **Processo: RR - 3721/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vilma Alves da Silva, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater/MG, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de Trabalho e, em consequência, afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito; **Processo: RR - 5816/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brafer - Construções Metálicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): João Tibes Bloot, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 7242/2002-001-12-85.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gilvani Pires, Advogada: Dra. Jucélia Corrêa, Recorrido(s): Banco do Es-

tado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas de correntes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem para instrução e julgamento da ação, como entender de direito; **Processo: RR - 10031/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Wilson Fernandes Canelas, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 199 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reformar decisão regional que deferiu os reflexos daí advindos, restabelecendo a r. sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o adicional de transferência e reflexos.Observação: presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 10273/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Eliane Barbosa, Advogado: Dr. Rogério Verdade, Recorrido(s): Yupda Alimentação Ltda., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viel Pulzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema: "estabilidade da gestante - indenização - prescrição", por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar arbitrária a dispensa por ser a reclamante detentora de estabilidade provisória decorrente do seu estado gravídico. Uma vez exaurido o período estável, defiro à autora os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final de período da estabilidade, nos termos do item I da Súmula nº 396/TST.; **Processo: RR - 15817/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Janete Nascimento Santos Veloso, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade - julgamento extra petita - horas extras - cargo de confiança - Bancário", por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras às diferenças existentes no tocante às excedentes à oitava diária; **Processo: RR - 16583/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): ALERTA - Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): Edmilson Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 30732/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paraguaçu e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Recorrido(s): Dolarício Neves da Rocha Filho, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 30785/2002-900-14-00.2 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Robson Reinoso de Paula, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 32498/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústrias Klabin S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): Luís Antônio Schmidt, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 37664/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Recorrido(s): Eiko Aparecida Yamagishi Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pré-contratação de horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 199 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e sua integração na base de cálculo das horas extraordinárias e seus reflexos e restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido.Observação: presente à Sessão a Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 38511/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Valter de Alencar Cardoso, Advogado: Dr. Adib Tauli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 38743/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Viação Paratodos Ltda., Advogada: Dra. Luciana Helena Dessimoni Cesário, Recorrido(s): Gediel Pinto de Siqueira, Advogado: Dr. Edileuza Sousa de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 48684/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Daniel Domingues Ramos, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Advogada: Dra. Fânia Apa-



recida Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 48999/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Rubens Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação - Súmula nº 85/TST" e "desconto legal - imposto de renda", por contrariedade à Súmula nº 85/TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento: (a) para restringir a condenação, no tocante às horas extras fruto de indevida compensação, ao adicional respectivo, limitando as horas extras às excedentes da 36ª semanal; e (b) para determinar que o desconto do imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula nº 368, item II, do TST; **Processo: RR - 56634/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Leonildo Cândido de Abreu, Advogada: Dra. Izaura Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 58934/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Recorrido(s): Luiz Antônio Pacheco e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a prescrição total do direito à integração do adicional de periculosidade no cálculo da complementação de aposentadoria. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 61574/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bayer S.A., Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): Leivaldo Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Silvia de Braga Arão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 61588/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - Copacol, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Cleber Afonso Paz, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Scholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 64268/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Recorrido(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Valmor Amaro Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 65847/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): André Márcio Conti, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extraordinárias noturnas - forma de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da jornada noturna inclua os adicionais de 50% e 35%, de forma cumulativa, considerando a hora reduzida, com valores a serem apurados em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: RR - 70041/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Raimundo Ferreira Lima Filho, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 86/2003-102-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): José Antônio Furtado de Souza, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas, nos termos do mencionado verbete. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por tratar-se da mesma matéria; **Processo: RR - 105/2003-301-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fátima Silvia Caldeira, Advogado: Dr. Ramiro de Almeida Monte, Recorrido(s): João Rafael Alvarez Lopez, Advogado: Dr. Silvia Satie Kuwahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego;

Processo: RR - 159/2003-005-13-00.6 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ficamp S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Recorrido(s): Mário Fernando Guerra, Advogado: Dr. José Lindomar Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 239/2003-054-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Camisaria Colombo Ltda., Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valdir Luiz da Silva, Advogado: Dr. Francisco Aparecido Pires, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator; **Processo: RR - 692/2003-141-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Écio Castiglioni, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS não depositado - prescrição bienal", por contrariedade à Súmula nº 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que pronunciada a prescrição nuclear, com a extinção do processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil tornando insubsistente a condenação imposta. Custas, em inversão, das quais fica isento o reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista; **Processo: RR - 1002/2003-005-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dorvina Delfina de Souza Silva, Advogada: Dra. Evaneide Martins de Freitas, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão deduzida nesta ação e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para apreciação dos pedidos como entender de direito; **Processo: RR - 1156/2003-301-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Custas pela reclamada no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais); **Processo: RR - 1382/2003-060-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Itabirana Difusora de Ensino - Fide, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Maria José das Graças Lima Castro, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1517/2003-002-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Recorrente(s): Pedro Carvalho Borges, Advogado: Dr. Joaquim Santana Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "reintegração - dispensa imotivada - sociedade de economia mista", por contrariedade à OJ 247/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o comando de reintegração do autor no emprego e seus consectários. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais pedidos da reclamada e do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 1660/2003-066-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Odair Calura Calligioni, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): Concretar Concreto Mattaraia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 205 do Código Civil, e no mérito, afastada a prescrição nuclear, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos recursos; **Processo: RR - 2038/2003-204-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Texaco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Recorrido(s): Elcimar Albino, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Recorrido(s): Aje - Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): Alvaro Bonito Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Cléber Lúcio Rigart, Recorrido(s): Maurício Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 2357/2003-022-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Joaquim Fernando da Silva Piza, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada - São Paulo Transporte S.A. - do pólo passivo da lide; **Processo: RR - 3638/2003-341-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adário José de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por con-

trariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para apreciação das demais matérias de mérito; **Processo: RR - 12969/2003-006-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Anízio de Oliveira Paiva, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Recorrido(s): Armando de Oliveira Paiva, Recorrido(s): Unipar Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 21511/2003-006-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 21511/2003-006-09-40.0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Polymont do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Christiane Bruschi, Recorrido(s): Eduardo Henrique de Assis, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Faurecia Automotiva do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Régis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 79279/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): Valmir Vieira de Moura, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 3/10/2007, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Relator, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. Observação II: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.; **Processo: RR - 91675/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Luiz Valdemar Vieira, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 100472/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Alceu Veríssimo Ferreira, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de do primeiro Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 11/2004-007-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Big-burger Recife Lanchonetes Ltda., Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Recorrido(s): Simone Batista da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito; **Processo: RR - 299/2004-251-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Érica Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 308/2004-102-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Cremlida Alves da Silva Barreto, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas; 2 - Conhecer, ainda, do recurso de revista no tocante aos honorários assistenciais, por discrepância com a Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação; **Processo: RR - 353/2004-721-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gaudêncio da Costa & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Luciano Da Cas Sima, Recorrido(s): Andréia Wollenhaupt e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Flores Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 552/2004-096-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Valéria Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Vicente Garcia, Recorrido(s): Aldo Damiano Natale Jundiá - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 185 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, determinar sua exclusão da lide, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 655/2004-060-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Com-

panhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Joaquim das Graças Romano, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% do FGTS e aviso prévio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 666/2004-314-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hermeto de Araújo Barros e Outros, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Renata Sezefredo, Decisão: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 41 da Lei Maior e por contrariedade à Súmula 390, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a existência da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, exceto no que tange à reclamante OLGA RODRIGUES FRAGA, cuja reclamação foi arquivada (fl. 71), declarar a nulidade das despedidas e condenar o Município de Guarulhos a proceder a reintegração dos reclamantes HERMETO DE ARAÚJO BARROS e GILTON JOSÉ SANTANA no emprego, com o pagamento de salários vencidos e vincendos, e seus consectários, até a efetiva reintegração, com dedução dos valores já pagos ao mesmo título e autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis. Inverte-se o ônus das custas processuais, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00, de que isento o réu (CLT, art. 790-A, I); **Processo: RR - 701/2004-141-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Maria Binda Alves, Advogada: Dra. Gleide Maria de Melo Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 863/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Roberta Santiago Barros, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 1154/2004-004-10-85.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Elga Lustosa de Moura Nunes, Recorrido(s): Takudoo Takada e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Machado V. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "auxílio cesta-alimentação" prevista no acordo coletivo firmado em 2002/2003, seus reflexos e integrações; **Processo: RR - 1177/2004-261-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Carlos Correa, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - reflexos na licença prêmio e na gratificação semestral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das horas extraordinárias sobre a licença prêmio e sobre a gratificação semestral; **Processo: RR - 1302/2004-042-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Rosemary Ramos Elefante e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1450/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jonas Soares, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40% excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 1625/2004-004-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): José Nildo dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Súmula nº 331, IV, do TST - inaplicabilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada, São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, do pólo passivo da lide; **Processo: RR - 1971/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Edivan Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao

pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e do pedido de diferenças salariais, excluindo-se, em consequência, as demais verbas deferidas, bem como a anotação da CTPS; **Processo: RR - 2411/2004-078-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Argeu Marques da Silva, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): Transporte Urbano Nova Paulista Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada - São Paulo Transporte S.A. - do pólo passivo da lide; **Processo: RR - 2630/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 2652/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Kelly Janne Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com a Administração Pública - contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%; **Processo: RR - 3291/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3600/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Deonice Leal da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 3681/2004-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): João Ferreira Nunes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3689/2004-053-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Ângela Level de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos dos FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas deferidas; **Processo: RR - 3718/2004-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Érica Lima da Silva, Advogada: Dra. Ana Beatriz Oliveira Régo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula Nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 3820/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Edinaldo Xavier Régo, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços -

Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas; **Processo: RR - 3854/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jocicley Rodrigues Damasceno, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas, bem como a anotação da CTPS; **Processo: RR - 3868/2004-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ana Cléia das Neves, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença condenatória ao pagamento do FGTS (8%), afastado o comando de anotação da CTPS da autora; **Processo: RR - 3873/2004-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio de Jesus Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 4425/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Odilha Albertina Soares, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular; **Processo: RR - 4544/2004-053-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raul Almeida de Souza, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4782/2004-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Fábio Lopes Alfaia, Recorrido(s): Janari Puga Brito, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas, bem como a anotação e baixa da CTPS; **Processo: RR - 5229/2004-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco das Chagas dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas; **Processo: RR - 5229/2004-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco das Chagas dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular; **Processo: RR - 5413/2004-053-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Erbeson Rener Peres Pimentel, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5437/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Sá



Dias, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%; **Processo: RR - 5480/2004-053-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Risonete de Brito Lima, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Coopromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação do Estado de Roraima tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 5589/2004-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Hailton Cunha de Vasconcelos, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da decretação da nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular; **Processo: RR - 5732/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gildete Souza da Silva, Advogada: Dra. Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 5769/2004-052-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Valdir Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 55/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Benedita Adélia Rocha dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 137/2005-251-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Aginaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): João Wilson Coelho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e à multa de 40%, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 242/2005-006-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Transferro - Operadora Multimodal S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Recorrido(s): Fábio Bitencourt da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 293/2005-251-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aginaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Wellington Alves Parente, Advogado: Dr. Edson da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas; **Processo: RR - 308/2005-102-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria Aparecida Lima Ferreira, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que

tange aos depósitos do FGTS e saldo de salário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e saldo de salário, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 401/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): David Rodrigues Neto, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 476/2005-038-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Antônio Luiz do Rosário e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 486/2005-654-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Geolpar Refrigeração Paranaense Ltda., Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): Maria Helena de Andrade Oliveira, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 495/2005-102-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): José Domingos Borge Leal, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e saldo de salário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e saldo de salário, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 497/2005-102-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Tarcísio Damasceno Cronemberg Júnior, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 502/2005-102-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Ivan Amorim de Carvalho, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 556/2005-052-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ana Paula da Costa Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas deferidas, bem como a anotação da CTPS da recorrida; **Processo: RR - 574/2005-002-24-00.2 da 24a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Laudelino Miranda, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Recorrido(s): Serrana Transporte Urbano Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT e contrariedade à OJ-307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para para restabelecer a sentença em que deferido o valor equivalente ao intervalo intrajornada mínimo não concedido (uma hora), por dia efetivamente trabalhado, acrescido do adicional de 50%, durante todo o pacto laboral, observada a prescrição pronunciada (08.6.2000); **Processo: RR - 576/2005-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Romão Alves, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 586/2005-066-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do

Menor - Febem/SP, Advogada: Dra. Maria Cláudia Jonas Fernandes, Recorrido(s): João César Serrambana Camargo, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 586/2005-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Floriano Oliveira Campos Filho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas deferidas, bem como a anotação da CTPS; **Processo: RR - 589/2005-052-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elissandra da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 635/2005-087-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Betim, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Lage Gomes, Recorrido(s): Gustavo Rodrigues Teixeira Scolari, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira Rodrigues Lana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade Contratual - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas; **Processo: RR - 671/2005-068-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rodoviário Líder Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Sandro Lúcio de Moraes, Advogado: Dr. Agripino Torres Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 725/2005-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Anderson Mesquita Barros, Advogada: Dra. Denise Abreu Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e à multa de 40%, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 732/2005-004-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): José Maria de Pontes Guedes, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogado: Dr. Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada - São Paulo Transporte S.A. - do pólo passivo da lide; **Processo: RR - 774/2005-103-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Antônia Mendes Barbosa, Advogada: Dra. Roseglisse Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 798/2005-003-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Adriano Fernandes Silva, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Lêda Maria Silvestre, Recorrido(s): Telclimp Comércio e Representação Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante; **Processo: RR - 811/2005-102-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de São João do Piauí, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Iraide Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Antônio Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - prescrição bienal", por contrariedade à Súmula nº 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição nuclear, com a extinção do processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tornando insubsistente a condenação imposta. Custas, em inversão, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 869/2005-052-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marinete da Silva Reis Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "con-

trato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 879/2005-303-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Nunes Avelino, Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Recorrido(s): Kenned Dias Coelho, Advogado: Dr. José Renato de Almeida Monte, Recorrido(s): Viviane Vilela Gomes - ME, Advogado: Dr. José Renato de Almeida Monte, Recorrido(s): D Ferreira Lanchonete - ME, Advogado: Dr. Ramiro de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária da pretensão de reclamar diferenças de recolhimento do FGTS; **Processo: RR - 906/2005-026-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Raimunda Alves da Silva, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 943/2005-026-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Aparecida Juliano Pereira, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 990/2005-026-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Francisca Solange Alves de Moraes, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.;

Processo: RR - 1096/2005-026-07-00.0 da 7a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Teodoro Gomes Lopes, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS e ao salário retido, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e salário retido, excluindo-se, em consequência, os 13º salários; **Processo: RR - 1103/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Carlos Ribeiro Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%, bem como afastar o comando de anotação da CTPS da autora; **Processo: RR - 1149/2005-018-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jeditel de Oliveira Moura, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1164/2005-201-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Tatiana Rocha de Menezes, Recorrido(s): Aldenora Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas dele conhecer quanto ao contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos de FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, à exceção dos valores referentes aos depósitos de FGTS, nos termos do referido verbete; **Processo: RR - 1254/2005-007-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Edson Xavier, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada - São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide; **Processo: RR - 1261/2005-015-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul - SINDPPD-RS, Advogado: Dr. Sales Vitor Garcia da Rosa, Recorrido(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1325/2005-017-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Franco Angelo Todesco, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1342/2005-013-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Vitor Neri Lisboa, Advogado: Dr. Alexandre Peixoto Gomes, Decisão: por una-

nidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1373/2005-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rosângela Fernandes Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 1415/2005-014-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Hildebruno Raymundo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.Observação: presente à Sessão o Dr. Marcos Luís Borges de Resende, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1429/2005-006-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Iris Ramos de Brito, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Pegado Benício, Advogado: Dr. Flávio Diniz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir a responsabilidade subsidiária à Caixa Econômica Federal; **Processo: RR - 1441/2005-303-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Vilma Mello Rosa, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Recorrido(s): Ordesc - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Advogado: Dr. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 1515/2005-013-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. André Bastos Vaccarezza, Recorrido(s): Domingos Solano de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.Observação: presente à Sessão o Dr. Marcos Luís Borges de Resende, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1549/2005-012-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Recorrido(s): Francisco Liguori, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1763/2005-122-06-00.3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1763/2005-122-06-40.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Geraldo Ademar de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S.A., Advogado: Dr. Cleves Moreira Cruz Camilo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem em relação ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada bem como diferenças salariais decorrentes dos reflexos do intervalo intrajornada não concedido; **Processo: RR - 1770/2005-010-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogado: Dr. Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Recorrido(s): Francisco Franklin Menezes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 1797/2005-311-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Trevo Cooperativa dos Trabalhadores Carregadores e Arrumadores nas Empresas em Geral Ltda., Advogado: Dr. Helena Martin Witkowsky, Recorrido(s): Expresso Boas Novas Ltda., Advogado: Dr. Luciana Mota Nascimento, Recorrido(s): Manoel dos Santos de Matos, Advogado: Dr. Tiago Mattos Bardal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 1946/2005-007-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Lages e Região, Advogada: Dra. Danielle Cristina Sá Vieira, Recorrido(s): Cladimir Osvaldo Teodoro - ME (Panificadora Sabor D'Pano), Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carne e Derivados, Bebidas, Alimentação e Afins de Lages e

Região de Santa Catarina - Sital, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 2025/2005-053-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Luiz Rodrigues Braz, Advogada: Dra. Karla Duarte de Carvalho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Graziella Ambrósio Salles, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator; **Processo: RR - 2158/2005-562-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): José Carlos Souza, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade durante todo o período da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "dano moral - atraso nos salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento.Observação I: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Observação II: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 2185/2005-053-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Wagna Rodrigues Melo, Advogado: Dr. Maurício Bitencourte, Recorrido(s): Magie Comercial Importação e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 2215/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisca Alves da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Coopromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Recorrido(s): Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 2248/2005-004-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): Pedro Augusto Deleigo, Advogado: Dr. Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo interjornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2270/2005-053-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jonathas Benício Saraiva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2537/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eliana Gomes dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 2603/2005-054-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogada: Dra. Daniela M.M. Casteli Leite, Recorrido(s): Edvaldo Lima Sousa, Advogado: Dr. Edson Terra Kitano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2688/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sueli Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário. Oficiem-se as autoridades competentes, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 2995/2005-053-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Antônio Lucivaldo da Silva Barroso, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR -**



3107/2005-053-11-00.8 da 11a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Parima de Souza Sales, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas, bem como a anotação e baixa da CTPS; **Processo: RR - 3287/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria da Conceição Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário; **Processo: RR - 3294/2005-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Fábio Lopes Alfaia, Recorrido(s): Raquel Diogo da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 3299/2005-052-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Alexandre Nogueira Bezerra, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 3372/2005-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): João Bosco Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário. Oficiem-se as autoridades competentes, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 3472/2005-052-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rita Neuma Mesquita de Alecrim, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 3519/2005-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marlene Peres Alves, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 3574/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francislân Laurentino Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 3784/2005-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Paula Alves de Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas e a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 4163/2005-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Edinelza Oliveira Cabral, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Oficiem-se as autoridades competentes, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 4226/2005-095-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Re-

corrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadao, Recorrido(s): Cíara Daniela Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Carla Martini, Recorrido(s): Ordesc - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Advogado: Dr. Clari Maria Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 4275/2005-303-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadao, Recorrido(s): Cleane Souza da Silva, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Recorrido(s): Ordesc - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Advogado: Dr. Clari Maria Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 4321/2005-047-12-85.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Afonso Renato Muller, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas de correntes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem, para instruir e analisar os demais pedidos objeto da petição inicial; **Processo: RR - 4812/2005-008-09-00.9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR - 4812/2005-008-09-40.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cedip - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Recorrido(s): Laello Tomás dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença de 1º grau nesse particular; **Processo: RR - 4813/2005-053-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Valdira de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se, em consequência, as demais verbas, bem como a anotação e baixa da CTPS; **Processo: RR - 4852/2005-053-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Manoel Joaquim Gomes Martins, Advogado: Dr. José Gervásio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, exceto no que tange aos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotações na carteira de trabalho; **Processo: RR - 9747/2005-146-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Alfredo de Sousa Pereira, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrente(s): Companhia Açucareira Vale do Rosário, Advogado: Dr. Nei Pereira Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste C. Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 16/2006-017-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): Anália Brito Dias, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 233/2006-006-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Recorrido(s): Marineide Calado Junger, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 377/2006-114-03-00.7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 377/2006-114-03-40.1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adriano Drumond Cardoso, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Recorrido(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste C. Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 536/2006-021-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Rubens Machado, Advogada: Dra. Cristina Gualagnone, Recorrido(s): Consórcio Aricanduva, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual; **Processo: RR - 674/2006-012-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônia Ponte Alencar de Carvalho, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Adriana Sousa de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da reclamante adiar o julgamento do feito, a pedido do Ministro Relator; **Processo: RR - 1114/2006-113-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Recorrido(s): Warren Stewart Patrocínio Werneck, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: retirar de pauta o processo, a pedido do Relator, em virtude de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela Petição de nº TST-Pet 143265/2007; **Processo: RR - 1269/2006-026-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Marcelo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Bezelga de Luca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1375/2006-007-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonizco de Paula Timóteo, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Elzo Oscar Rabelo e Outros, Advogado: Dr. Paulo Batista da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1825/2006-019-12-00.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria Santin Camello, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaca, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário Antoino Gemelgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 270/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 2819/2006-027-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joceli Teresinha Machado Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Reitz Bunn, Recorrido(s): Scremin & Cia., Recorrido(s): Escrite Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2825/2006-004-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): Jacson Mafra, Advogado: Dr. Evandro Luiz Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 3870/2006-034-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paulo Silas Marques, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10887/2006-011-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Recorrido(s): Mateus Soccoloski, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: A-AIRR - 1136/1997-043-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gustavo Pereira Mantovani, Advogado: Dr. Eduardo Luís Forchesatto, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Valdeli dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Flops Serviços Auxiliares de Operações de Vãos Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 603/2000-110-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serafim Magrini, Advogado: Dr. Lourenço Montoia, Agravado(s): João Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 709443/2000.1 da 2a. Região.** corre junto com RR - 709444/2000.5, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Internacional Indústria Automotiva da América do Sul Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Célio Aparécido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação; **Processo: A-AIRR - 1191/2001-008-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cláudia Simone Teixeira Dias, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Lupo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1657/2001-001-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí - Prodepi, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cardoso de Souza, Advogado: Dr. João Carlos Fortes C. de Oliveira, Agravado(s): Elenice Vieira Arcoverde, Advogada: Dra. Maria Cristina Arêa Leão Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1952/2001-224-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Renata Carnavos Moreira, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Agravado(s): Cooperativa de Atividade na Área de Saúde - Coopsaúde, Advogado: Dr. Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 2930/2001-020-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Anita Bergier Tedaldi, Advogado: Dr. Paulo Straunard Pimentel, Agravado(s): Luís Antônio Fleury Filho e Outros, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): FCN Empreendimentos e Participações Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: A-AIRR - 350/2002-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luiz Augusto Paulo, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 413/2002-003-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogado: Dr. Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): Jackson da Costa Silva e Outros, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: A-AIRR - 416/2002-012-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Manoel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Construções, Engenharia e Montagens S.A. - Cems, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 932/2002-446-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Zoraia Ferraz de Arruda Nascimento, Advogada: Dra. Cláudia Quaresma Espinosa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: A-AIRR - 1632/2002-012-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fértil Comércio e Instalações Elétricas Industriais Ltda., Advogada: Dra. Teresa Cristina Castro e Severino, Agravado(s): Amarildo Mendes Santiago, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Agravado(s): Votantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 3536/2002-241-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Theotônio Marques Filho e Outros, Advogada: Dra. Lurdes Eyer Campos, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 4080/2002-019-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Fernanda Cassetari, Advogado: Dr. Renato Tavares Yabe, Agravado(s): Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda., Agravado(s): MW Projetos Telefônicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 94/2003-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Advogado: Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto, Advogado: Dr. Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): Nilza Maria de Oliveira Novato e Outras, Advogado: Dr. Pedro Alves de Souza, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda. - Cosepa, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1384/2003-039-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cláudio Wellendorff e Outro, Advogado: Dr. Renato N. Garrigos Vinhaes, Agravado(s): Gilmar Alves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 131/2004-043-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Carlos José da Silva Alves, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o fundamento da decisão agravada, julgar o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 441/2004-076-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Associação Comunitária Nosso Teto de Franca, Advogado: Dr. Rubens Calil, Agravado(s): Euripedes Aparecido Rosa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado por fundamento diverso; **Processo: A-AIRR - 451/2004-117-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Raphaela Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Odacir da Silva Teixeira, Advogada: Dra. Alessandra Du Valeses Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1510/2004-001-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carlos Alberto Carvalho Bastos e Outros, Advogada: Dra. Fabiana Regina Torres, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Cintia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1629/2004-004-19-40.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Agra-

do(s): Cícero da Silva Santos, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: A-AIRR - 1718/2004-036-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Construcan Construções e Representações Comerciais Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Correia da Costa, Agravado(s): Antônio Crispino, Advogado: Dr. André da Silva Jordão, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por inexistente; **Processo: A-RR - 2174/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria de Nazaré dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 71/2005-052-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Syngenta Seeds Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Lívero, Agravado(s): Cássio Barsanulfo Francisco Borges, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Agravado(s): João Adalberto Silva de Almeida - ME, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Barquet Vicente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconsiderar a v. decisão, determinando a reatuação como agravo de instrumento e inclusão em pauta; **Processo: A-AIRR - 635/2005-011-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Danilo Ferreira Venturini, Advogado: Dr. Viviane de Almeida Silva, Advogado: Dr. Graciela Giacomolli Oliveira, Agravado(s): WD Telecom do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GVT Global Village Telecom Ltda., Advogado: Dr. Gilberto José Romero Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 651/2005-008-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vicente de Souza Prados, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1199/2005-129-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nelito Carvalho Santos, Advogado: Dr. Leandro Luís Camargo dos Santos, Agravado(s): Royal Cabeleiros S/C Ltda., Advogado: Dr. Bernardo Gonçalves P. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 1392/2005-005-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos, Interurbanos, Cargas Secas e Molhadas e Transportes em Geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos - Sindtran, Advogado: Dr. José Marques, Agravado(s): Nestor Nogueira Pinho, Advogado: Dr. Shindy Teraoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 24/2006-321-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Surubim, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Agravado(s): Eliel Silva de Souza, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 308/2006-009-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. José Alberto Araújo de Jesus, Agravado(s): Hudson Beghini Siqueira, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 644/2006-142-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Associação Educativa e Cultural de Brumadinho, Advogado: Dr. Orlando Sebastião Gomes Cardoso Neto, Agravado(s): Noé Jesus Matozinhos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-ED-AIRR - 2119/2001-004-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Plaza Sul Cabelo e Estética Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Ribeco Martins, Agravado(s): Santana Cristina Castelo Ferraresi, Advogada: Dra. Santana Cristina Castelo Ferraresi, Agravado(s): Aparecida Donizeti de Menezes, Advogado: Dr. José Dirceu Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-ED-AIRR - 3431/2004-020-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): R.D. Informática Ltda., Advogado: Dr. Elizeu de Carvalho, Advogado: Dr. Michel Rogério dos Santos, Agravado(s): Adão Fátimo Ferreira, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 1157/1999-004-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Dra. Helen Freitas de Souza Júdice, Embargado(a): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Márcio Luiz Bragato e Outros, Advogada: Dra. Déborah Santos de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2099/1999-042-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Arlindo Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 80057/1999-512-04-01.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Germen Leite Bavaresco, Advogado: Dr. Avelino Beltrame, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, inverter o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais, a cargo da Reclamante, do qual fica dispensada em razão dos benefícios da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT; **Processo: ED-AIRR e RR - 982/2000-008-17-00.6 da 17a. Região**,

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Dr. Oswaldo Horta Aguires Filho, Embargado(a): Darcy Vieira Lopes, Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon, Embargado(a): Patrimonial Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1599/2000-025-09-00.4 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1599/2000-025-09-40.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Roberto Parreira Leite, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1599/2000-025-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 1599/2000-025-09-00.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Roberto Parreira Leite, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 654036/2000.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Alcides da Silva Santos Filho e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278/TST, não conhecer da Revista no tocante ao tema - CONTRIBUIÇÕES À BANDEPREV; **Processo: ED-RR - 668430/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Naylor Amâncio, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Quanto aos embargos de declaração da reclamante, dar-lhe provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que os reflexos das horas extras deferidas devem repercutir no FGTS acrescido de 40% (quarenta por cento), férias com adicional de 2/3 (dois terços), décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio, respeitado o período da condenação exposto no acórdão embargado. Fica condicionado o pagamento dos reflexos das horas extras nas férias com adicional de 2/3 quando devidamente comprovada nestes autos a existência de cláusula coletiva disposta nesse sentido no período da condenação, e, não havendo essa comprovação, ou havendo parcialmente, deve ser aplicado, no período ausente, o adicional de 1/3, de acordo com o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. Essa decisão deve ser incluída na parte dispositiva à fl. 419 do acórdão embargado. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: ED-AIRR e RR - 678666/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Josefina Maria da Silva, Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão alegada, determinar que se faça constar na parte dispositiva do v. acórdão de fls. 158-161 a improcedência do pedido deduzido na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: ED-RR - 688501/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Benedito de Arruda, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-A-RR - 701065/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Mauricio de Almeida, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 726520/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ulisses Gomes Matias, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ED-RR - 738964/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Maria Tereza Reis Laranjeira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Antônio Rufo, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, com imposição, à reclamante, da multa, em favor do Embargado, de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do Parágrafo Único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 759889/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marilyn Pretto Kulkas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 1246/2002-011-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Wanderli Batista de Lacerda, Advogado: Dr. João Diógenes Fornel, Decisão: por una-



nimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1682/2002-011-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1682/2002-011-15-41.7, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosângela Hamamoto Matoshima, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: ED-RR - 3347/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Adão Basílio de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 17435/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sul América Santa Cruz Seguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Antônio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Emídio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 21471/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Alexandre de Queiroz, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 54453/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 145/2003-012-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Marly Amorim Lamana, Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Reginaldo Rubens Poles Fernandes, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho Perez, Embargado(a): Hamahy Bar, Academia e Eventos Musicais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 162/2003-461-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Walnir Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado; **Processo: ED-RR - 1111/2003-492-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Ataíde Prudencio, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado; **Processo: ED-RR - 1137/2003-043-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Deutsche Luf-

thansa A.G., Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Flávia Martins de Azevedo, Embargado(a): Günther Losch, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves da Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1451/2003-043-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wilson Azevedo de Aguiar, Advogado: Dr. David Alfredo Nigri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, § único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 1454/2003-067-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Maria das Graças Santos, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2295/2003-342-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): José Fernando de Moraes, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 97305/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Embargado(a): Mário Lúcio Gomes, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 344/2004-042-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Advogado: Dr. Edson Arcari, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 375/2005-003-22-00.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado do Piauí, Advogado: Dr. José Coelho, Embargado(a): Maria José Reis Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira do Bonfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 725/2005-043-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Maurílio Antônio Furtado, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 1148/2005-008-12-41.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Serli Balena Mazzocco, Advogado: Dr. Paulo Rogério de S. Milléo, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): Banco do Estado

de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com o fim de sanar equívoco no exame dos anteriores embargos de declaração para rejeitar aqueles embargos; **Processo: ED-AIRR - 1574/2005-016-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1574/2005-016-03-41.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): Ademar Mendes Ribeiro Almeida, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, porém, íntegra a decisão embargada; **Processo: ED-AIRR - 1826/2005-049-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Celso Boguchsky, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 12745/2005-003-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Segurança Pública - SEJUSC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Abdon José Mussa Neto, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Monassa Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 31449/2005-004-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ismar Machado dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o caráter manifestamente protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-RR - 199/2006-087-03-00.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 199/2006-087-03-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Ademar da Silva Parreiras, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, porém, íntegra a decisão embargada; **Processo: ED-AIRR - 384/2006-108-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): Eduardo da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Alfredo Biagini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2007
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

MINISTRO	Processos																	Despachos da Presidência
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Juízo de Admissibilidade	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	2	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VANTUIL ABDALA	6	0	0	1	2	0	0	5	4	0	1	0	5	0	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	5	1	10	0	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	3	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	2	0	0	1	2	0	0	2	2	0	0	0	21	0	0	0	0	0
ANTÔNIO JOSÉ DE BARRROS LEVENHAGEN	3	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	3	0	0	1	1	0	0	1	2	0	0	2	15	0	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	4	0	0	4	9	0	0	13	1	0	0	0	25	0	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	2	0	0	0	3	0	0	6	0	0	1	1	9	0	0	0	0	0
JOSÉ S. F. F. FERNANDES	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	3	0	0	3	5	0	1	3	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	3	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	44	0	0	0	0	0
LÉLIO BENTES CORRÊA	3	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	26	0	0	0	0	0

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	2	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0	0
HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	0	0	0	3	3	0	0	0	5	0	0	1	6	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	0	0	0	0	2	0	0	0	6	0	0	0	11	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRES-CIANI DE FONTAN PE-REIRA	0	0	0	2	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CAL-SING	0	0	0	0	4	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
DORA MARIA DA COS-TA	0	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	3	0	0	0	0
TOTAL	39	0	5	17	62	0	2	66	34	0	2	4	251	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos la-vrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	5	0	1	3	3	0	6	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
VANTUIL ABDALA	6	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
ANTONIO J. DE BARROS LEVENHAGEN	5	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	2	0	0	0	16	0	0	16	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PE-REIRA	2	0	0	0	4	0	0	5	7	0	0	0	1	0	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRI-GOYEN PEDUZZI	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DORA MARIA DA COSTA	14	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	84	0	0	0	0	0
FERNANDO EIZO ONO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	74	0	0	0	0	0
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	75	0	0	0	0	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	70	0	0	0	0	0
MAURÍCIO GODINHO DELGADO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	65	0	0	0	0	0
KÁTIA MAGALHÃES AR-RUDA	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	67	0	0	0	0	0
TOTAL	39	0	2	4	30	0	6	30	7	0	0	0	464	0	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos la-vrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido			
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
VANTUIL ABDALA	105	0	1	0	157	0	0	87	73	0	55	34	1106	0	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	82	0	2	0	111	0	10	100	66	0	8	32	514	0	0	0	0	0
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	63	0	0	0	137	0	0	90	72	0	11	81	1092	0	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRI-GOYEN PEDUZZI	131	0	2	0	175	0	6	366	57	0	66	77	543	0	0	0	0	0
LELIO BENTES CORRÊA	54	0	0	0	111	0	0	128	63	0	19	21	1.581	0	0	0	0	0
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	55	0	11	0	169	0	0	181	0	0	1	3	420	0	0	0	0	0
HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	34	0	0	0	60	0	15	43	46	0	29	45	321	0	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	30	0	0	0	66	0	0	48	37	0	5	59	209	0	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	53	0	0	0	64	0	5	99	0	0	15	19	250	0	0	0	0	0
MARIA DE ASSIS CAL-SING	40	0	0	0	195	0	0	124	41	0	51	41	2.430	0	0	0	0	0
DORA MARIA DA COSTA	0	0	0	0	47	0	0	60	20	0	0	41	1.120	0	0	0	0	0
FERNANDO EIZO ONO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	67	0	0	0	0	0
GUILHERME A. CAPUTO BASTOS	54	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	78	0	0	0	0	0
TOTAL	701	0	17	0	1.293	0	36	1.327	476	0	260	453	9.734	0	0	0	0	0



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	1	0	0	3	24	0	12	16	0	0	0	0	93	0	0	0	0
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	1	0	0	0	17	1	31	8	0	0	0	0	72	0	0	0	0
JOSÉ S. F. F. FERNANDES	4	0	0	3	58	0	1	39	0	0	0	0	155	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	2	0	0	22	48	2	22	29	0	0	0	0	612	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	0	0	0	0	28	0	1	29	0	0	0	0	578	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	3	0	0	0	17	2	8	17	0	0	0	0	92	0	0	0	0
KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	2	0	0	0	11	0	10	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0
PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0	0
TOTAL	13	0	0	28	217	5	85	138	0	0	0	0	1654	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
LÉLIO BENTES CORRÊA	228	0	2	2	351	0	126	410	219	0	8	10	9.087	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE VIEIRA MELLO FILHO	261	0	4	174	576	0	22	567	31	0	4	12	7.940	0	0	0	0
DORA MARIA DA COSTA	21	0	0	4	78	0	1	87	21	0	4	11	192	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	0	0	0	0	25	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMMANOEL PEREIRA	6	0	0	4	28	0	3	26	0	0	0	1	158	0	0	0	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	5.907	0	1	36	45	0	64	45	0	0	1	1	11.196	0	0	0	0
TOTAL	6.423	0	7	220	1.103	0	216	1.160	271	0	17	35	28.573	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
VANTUIL ABDALA	52	0	0	163	750	0	16	0	0	0	0	0	7.509	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	82	0	0	68	696	0	62	0	0	0	0	0	6.302	0	0	0	0
RENATO DE LACERDA PAIVA	37	0	0	119	587	0	7	0	0	0	0	0	6.692	0	0	0	0
HORÁCIO SENNA PIRES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0	0
TOTAL	171	0	0	350	2.033	0	85	0	0	0	0	0	20.521	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em Sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No Prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	280	0	1	5	581	0	38	561	0	0	1	17	4.783	0	0	0	0
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	31	0	0	0	35	0	0	35	0	0	0	33	4.453	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRESCIANI	329	0	0	95	545	0	11	524	0	0	0	33	7.543	0	0	0	0
ROSA MARIA WEBER	603	0	1	0	264	0	148	251	0	0	6	11	9.543	0	0	0	0
TOTAL	1.243	0	2	100	1.425	0	197	1.371	0	0	7	94	26.322	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
ANTONIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	84	0	0	0	497	0	2	0	0	0	0	0	690	0	0	0	0	
MARIA DE ASSIS CALSING	85	0	0	0	471	0	29	0	0	0	0	0	7.656	0	0	0	0	
FERNANDO EIZO ONO	63	0	0	0	392	0	6	0	0	0	0	0	11.411	0	0	0	0	
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	6	0	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	
TOTAL	238	0	0	0	1.391	0	37	0	0	0	0	0	19.777	0	0	0	0	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
GELSON DE AZEVEDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	0	0	1	61	470	0	14	455	19	0	1	16	4.979	0	0	0	0	
EMMANOEL PEREIRA	0	0	4	81	559	0	13	547	16	0	2	12	8.906	0	0	0	0	
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	0	0	
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	
KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	0	0	2	0	448	0	26	429	12	0	1	6	8.739	0	0	0	0	
TOTAL	0	0	7	142	1.478	0	53	1.432	47	0	4	34	22.654	0	0	0	0	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SEXTA TURMA

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	61	0	0	75	436	0	3	729	7	0	44	5	2.802	0	0	0	0	
HORÁCIO RAYMUNDO SENNA PIRES	68	0	1	128	330	0	59	578	0	0	22	42	9.037	0	0	0	0	
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	56	0	0	1	78	0	2	327	7	0	2	15	394	0	0	0	0	
MAURÍCIO GODINHO DELGADO	15	0	0	12	81	0	10	48	11	0	3	0	10.493	0	0	0	0	
TOTAL	200	0	1	216	925	0	74	1.682	25	0	71	62	22.726	0	0	0	0	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA SÉTIMA TURMA

MINISTRO	Processos																	
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência	
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido			Juízo de Admissibilidade
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor		
IVES GANDRA MARTINS FILHO	54	0	0	137	395	0	45	0	0	0	0	0	581	0	0	0	0	
GUILHERME CAPUTO BASTOS	40	0	0	84	353	0	17	0	0	0	0	0	11.762	0	0	0	0	
PEDRO PAULO MANUS	33	0	0	3	311	0	4	0	0	0	0	0	11.766	0	0	0	0	
TOTAL	127	0	0	224	1.059	0	66	0	0	0	0	0	24.109	0	0	0	0	



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 COORDENADORIA DA OITAVA TURMA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
MARIA CRISTINA IRI-GOYEN PEDUZZI	45	0	0	127	387	0	28	514	0	0	7	1	1.187	0	0	0	0
DORA MARIA DA COSTA	24	0	0	71	447	0	6	332	211	0	6	0	6.617	0	0	0	0
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	5	0	0	0	197	0	15	196	0	0	1	0	8.391	0	0	0	0
TOTAL	74	0	0	198	1.031	0	49	1.042	211	0	14	1	16.195	0	0	0	0

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	Processos																
	Recebidos			Aguardando Pauta	Julgados			Acórdãos lavrados	Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria Geral do Trabalho		Em estudo				Despachos da Presidência
	Para relatar	Como Revisor	Vista Regimental		Em sessão		Decisões Monocráticas		No prazo	Prazo vencido	Remetidos no mês	Saldo Anterior	No prazo		Prazo vencido		
					Relator	Revisor							Relator	Revisor	Relator	Revisor	
VANTUIL ABDALA	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
MILTON DE MOURA FRANÇA	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	1	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	6	0	0	3	2	0	0	0	1	0	0	0	0

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Efeito Suspensivo	3	3	0
Protesto Judicial	2	2	0
Suspensão de Segurança	0	0	0
Suspensão de Decisão Proferida em Ação Cautelar Inominada	0	0	0
Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	480	480	0
TOTAL	485	485	0

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2007
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
PROCESSOS	RECEBIDOS	EXAMINADOS	EM ESTUDO
Recurso Extraordinário (juízo de admissibilidade)	2	694	49
Diversos	0	0	0
TOTAL	2	694	49